

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURO
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

INFORMATIVO

ANO III

São Paulo, 15 de abril de 1971

Nº

HOMENAGEM AO SUPERINTENDENTE DA SUSEP

Por ocasião do almoço que lhe foi oferecido pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, dia 25.3.71, o Sr. Décio Vieira Veiga, Superintendente da SUSEP, fez importante pronunciamento que transcrevemos, na íntegra, em outro local desta edição.

PRONUNCIAMENTO DO NOVO PRESIDENTE DA FENASEG

Transcrevemos neste número a íntegra do discurso pronunciado pelo Sr. Raphael de Almeida Magalhães, ao assumir a Presidência da FENASEG, dia 29.3.1971.

PRÊMIO DAVID CAMPISTA FILHO

O Instituto de Resseguros do Brasil fará realizar no decorrer deste ano, concurso sobre monografias sobre seguros para atribuição do "Prêmio David Campista Filho", no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Qualquer pessoa poderá participar do concurso, cujo regulamento divulgamos à pag. 20, desta edição.

DISSÍDIO COLETIVO - 1971

O Tribunal Superior do Trabalho concedeu Efeito Suspensivo ao Recurso Ordinário da sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, referente ao Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Securitários de São Paulo. (Ver informações pormenorizadas sobre a matéria na seção "Departamento Jurídico").

AUMENTO DE MENSALIDADES

Em Assembléia Geral Extraordinária, dia 7 do corrente, foram fixados os valores das mensalidades devidas ao Sindicato, a partir do 2º trimestre de 1971, nas seguintes bases:

Ramos Elementares: Cr\$ 200,00 mensais-cobrados trimestralmente
Vida e Capitalização: Cr\$ 125,00 mensais-cobrados trimestralmente.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO III - São Paulo, 15 de abril de 1971 - Nº 71

N E S T E N Ú M E R O

páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 70.11.71, de 25.03.71 2 a 4
Ata nº 76-12/71, de 01.04.71 5
Circular Fenaseg-10/71, de 19.03.71 6

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução nº 180, de 29.03.71 7

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 2, de 18.03.71 8
Circular nº 3, de 18.03.71 8
Circular nº 4, de 18.03.71 8
Circular nº 5, de 18.03.71 8
Circular nº 6, de 18.03.71 8
Circular nº 7, de 19.03.71 9 a 11
Circular nº 9, de 24.03.71 11 e 12
Circular nº 10, de 24.03.71 12 a 16

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Carta-circular DTC-519, de 05.03.71 17 e 18
Carta-circular DTC-638, de 18.03.71 19
Circular ARP-003/71, de 26.03.71 20

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 21 a 25

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Dissídio Coletivo - 1971 26 e 27

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 6
CSA-RC - Comunicações 6
CSR D - Comunicações 7

NOTAS E INFORMAÇÕES

CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL - VALORES IDEAIS

A Tabela de Valores Ideais anexada à Circular Fenaseg nº 08/71, de 10.3.71, saiu com alguns erros, os quais foram corrigidos pela Circular Fenaseg nº 10/71, de 19.3.71. (Ver página 6)

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

O Diário Oficial da União de 2.4.71, publicou a Resolução nº 180, de 29.03.71, do Banco Central do Brasil, pela qual divulga resolução do Conselho Monetário Nacional prorrogando, até março de 1972, os critérios estabelecidos na Resolução nº 113 (Ver Boletim Informativo nº 46/70), para aplicação das reservas técnicas das sociedades seguradoras. A resolução nº 180 do Banco Central está reproduzida à página 7 desta edição.

SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO, CRÉDITO À EXPORTAÇÃO E HABITACIONAIS

Os Assessores do Departamento de Seguro de Crédito do Instituto de Resseguros do Brasil estarão amanhã, dia 16, na Delegacia de São Paulo, à Avenida São João, 313 - 11º andar, dando prosseguimento ao programa de atendimento, orientação e desenvolvimento dos Seguros de Crédito Interno, Crédito à Exportação e Habitacionais.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Os senhores Olavo Egidio Setúbal, Adolfo de Oliveira Franco Junior e Raul Telles Rudge, são os novos membros efetivos do Conselho Nacional de Seguros Privados, representando o setor privado. Seus suplentes serão os senhores Walter Xavier, Paulo Gavião Gonzaga e Daniel Monteiro.

LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO

Comunica que, a partir de 1º do corrente, o Sr. João Francisco Zamboni ocupa o cargo de Gerente Geral da Sucursal de São Paulo.

SEGUROS DE TRANSPORTES — CLÁUSULAS PARA SEGUROS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

Por iniciativa da Comissão de Seguros de Transportes e Cascos do Departamento Técnico de Seguros deste Sindicato, divulgamos pela Circular SEGECAP-DIR-09/71, de 6.4.71, as cláusulas para seguro de viagens internacionais, que não constam das instruções Transportes (ITp).

DIRETORIA

ATA Nº 70.11.71

Resoluções de 25.3.71:

- 1) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, a propósito da contribuição de empresa nos casos de trabalhadores autônomos (corretor de seguros) e avulsos. (F.569/69 (*))
- 2) Tomar conhecimento do parecer do Dr. Rubens Gomes de Souza a propósito da Lei 5.391/68 e autorizar o pagamento dos honorários respectivos. (F.093/68).
- 3) Designar o Sr. Abaetê Ary Graziano Machado, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, para integrar a Comissão Técnica de Seguros de Vida. (F.286/69)
- 4) Por proposta do Dr. Seraphim Raphael Chagas Gões foi decidido consignar em ata um voto de louvor à Diretoria da FENASEG pela atuação desenvolvida durante o seu mandato em favor do Seguro no Brasil; em particular, pela atuação do Presidente Carlos Washington Vaz de Mello. Este, agradecendo a homenagem, transferiu-a a seus companheiros de Diretoria, salientando a importância que teve, na sua gestão, o espírito de equipe que sempre foi mantido.

Previdência Social. Contribuição devida pelo Trabalhador que exerce mais de uma atividade.

(*)

A matéria sobre que versa a consulta respondida pela Comissão de Assuntos Trabalhistas, desta Federação, é disciplinada pelos §§ 1º e 2º, do art. 164, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.60.501, de 14 de março de 1967.

Rezam os mencionados dispositivos regulamentares:

" Art. 164

§ 1º Se o segurado exercer mais de uma atividade vinculada à Previdência Social, com remuneração total superior ao limite estabelecido no item I, seu salário de contribuição em cada atividade será reduzido para efeito da observância desse limite de acordo com a proporção da remuneração total que cada parcela representar.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se se tratar de segurado autônomo que também exerça emprego, somente será reduzido salário de contribuição referente ao emprego".

Temos assim que, se o trabalhador exercer mais de uma atividade vinculada à Previdência Social, e o total da remuneração que auferir for superior ao limite legal, o seu salário de contribuição em cada atividade sofrerá, para efeito da observância do referido limite, uma redução de acordo com a proporção da remuneração total que perceber em cada uma das atividades.

Esta é a regra estabelecida no § 1º, do art. 164.

Se, no entanto, se tratar de trabalhador autônomo, que exerça também atividade sob vínculo empregatício, somente salário da contribuição referente ao emprego sofre redução, permanecendo inalterado o salário de contribuição referente à atividade autônoma.

Dessarte, só a contribuição devida pelo trabalhador à Previdência Social em virtude da atividade que exerce sob vínculo empregatício - contribuição que é descontada e recolhida ao Instituto pela empresa de que for empregado (art. 176, itens I e III) - sofre redução proporcional, para efeito da observância do limite legal. A contribuição devida pelo trabalhador em virtude da atividade que exerça com autonomia - contribuição essa que é por ele, por sua própria iniciativa, recolhida ao INPS (art. 176 item VI) - esta não sofrerá redução e permanecerá imutável.

Para, com a finalidade de observar o limite legal, reduzir proporcionalmente a contribuição devida por aquele que, prestando-lhe serviço sob vínculo empregatício, exerça também atividade autônoma, a empresa, no entanto, deve exigir não só a prova de que se acha inscrito no INPS como segurado autônomo, como também a prova do montante da contribuição que, na qualidade de autônomo, recolhe ao Instituto.

2. No que tange ao Avulso o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 60501, dispõe no item II, de seu art. 176:

" As empresas deverão descontar, no ato do pagamento da remuneração dos serviços prestados pelos segurados trabalhadores avulsos, as contribuições e quaisquer outras importâncias pelas mesmas devidas ao INPS, devendo o limite máximo mensal de cada um desses segurados ser controlado em cada empresa".

Por força do estabelecido no artigo transcrito, cabe a empresa que utilizar serviço de trabalhador avulso, descontar da remuneração que lhe pagar pelos serviços prestados as contribuições por ele devidas ao INPS até atingir o limite legal, sem cogitar no entanto de proporcionalidade, ainda que outras empresas também utilizem os serviços do mesmo trabalhador avulso.

É o que dispõe a lei.

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº 76-12/71Resoluções de 01.04.71:

- 1) Oficiar ao IRB expressando os agradecimentos da classe seguradora pela redução da taxa de administração do Excedente Único no ramo Incêndio. (F.419/67)
- 2) Conceder vista ao Diretor Raul Telles Rudge do Projeto de Normas para concessão de descontos do ramo Incêndio para instalação automática e sob comando. (F.107/69)
- 3) Conceder vista ao Diretor Délio Ben-Sussan Dias do Projeto de Apólice de Seguro de Roubo. (F.538/69)
- 4) Tomar conhecimento do ofício da SUSEP esclarecendo que as ações da CEMIG e COSIPA serão aceitas para cobertura de reservas técnicas desde que haja prova de registro daquelas empresas no Banco Central como destinadas a exploração da indústria de base. (F.255/68)
- 5) Designar os seguintes Grupos de Trabalho:
 - a) Délio Ben-Sussan Dias e Celso Falabella para estudar e propor revisão do atual Plano de Contas;
 - b) Raul Telles Rudge e Mário Petrelli para estudar e propor medidas de curso prazo com vistas à solução de problemas relativos ao giro financeiro das operações do mercado.

Delegar ao Presidente Raphael de Almeida Magalhães a incumbência de constituir Grupo de Trabalho para estudos e planejamento de medidas de longo prazo. (210217)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento
TELS. 22-5631 e 42-6386
RIO DE JANEIRO

ZC-06

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG-10/71

Rio de Janeiro, 19 de março de 1971

Carros de passeio de fabricação Nacional - Valores Ideais.

Tendo a Tabela de Valores Ideais anexada à Circular FENASEG nº 08/71, de 10 de março de 1971, saído com alguns erros, pedimos sejam corrigidos, como segue:

1a. fôlha

Dodge Dart - Charger RT 4 portas:

Corrigir para 2 portas

2a. fôlha

Valor Ideal Médio (VIM):

Passar para o final da fôlha nº 3

3a. fôlha

Incluir no final, depois de "Valor Ideal Médio (VIM)":

* Fora da linha de fabricação

Atenciosamente



Vanor Moura Neves
Assessor Técnico

F. 351/70
1 a 178
M 1-1/26
M 2-1/11
C.1 a 37
AM/CL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 180

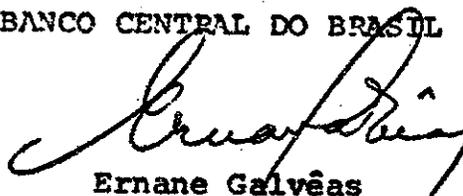
O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29-3-71, tendo em vista as disposições do artigo 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E U:

Determinar que os critérios estabelecidos na Resolução nº 113, de 28 de abril de 1969, para aplicações das reservas técnicas das sociedades seguradoras, vigorem até março de 1972, observados, com atualização dos exercícios, os prazos indicados em seu item III.

Brasília, 29 de março de 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ernane Galvêas
Presidente

(Publicado no D.O.U. de 02.04.71 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 2 DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DILC 152-70, de 4 de dezembro de 1970, e o que consta do processo SUSEP 25.109-70, resolve:

1. Alterar a rubrica 071 — Borracha, da TSIB, dando-lhe a seguinte redação:

- 071 — Borracha
- 10 — Fabricação de borracha sintética — Rubrica 426.
- 20 — Preparação de:
- 21 — sem emprego de inflamáveis
- 04
- 22 — com emprego de inflamáveis
- 06
- 30 — Fábrica de artigos de:
- 31 — sem emprego de inflamáveis
- 05
- 32 — com emprego de inflamáveis
- 07
- 40 — Regeneração:
- 41 — sem emprego de inflamáveis
- 08
- 42 — com emprego de inflamáveis
- 09
- 50 — Impermeabilização — 08
- 60 — Depósitos de borracha crua
- 03
- 70 — Depósitos ou lojas de artigos de:
- 71 — sem oficina — 04
- 72 — com oficina — 05
- 80 — Oficinas de consertos de artigos de:
- sem recauchutagem — 06
- 90 — Recauchutagem de pneus — 08

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular nº 53, de 29.10.70, e demais disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR Nº 3 DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DILC 135-70, de 5 de novembro de 1970, e o que consta do processo SUSEP 213-70, resolve:

1. Fica retificado, na forma abaixo, o item 1 da Circular nº 42, de 21 de setembro de 1970, que dispõe sobre o enquadramento de Fábricas de Sorvetes, na TSIB.

Onde se lê:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento de Fábrica de Sorvetes, na rubrica 133 — Conservas Alimentícias de Origem Animal, da TSIB.

Leia-se:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento de Fábricas de Sorvetes, na rubrica 133 — Conservas Alimentícias de Origem Vegetal, da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR Nº 4 DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DILC 148-70, de 23 de novembro de 1970 e o que consta do processo SUSEP nº 24.203-70, resolve:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento do aparelho de diversão denominado Tobogan, na rubrica 12F — Clubes — subrubrica 31 da TSTB, classe de construção 2 (risco ao ar livre).

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR Nº 5 DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DILCR/08, de 15 de dezembro de 1970 e o que consta do processo SUSEP nº 26.400-70, resolve:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento dos riscos ocupados por Circo na rubrica 524 — Teatros — da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR Nº 6 DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DILCR-01, de 6 de janeiro de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 310-71, resolve:

1. Incluir na Tarifa de Lucros Cessantes, aprovada pela Portaria nº 11, de 11 de junho de 1968, do DILCR, os seguintes dispositivo e cláusula:

a) na 1ª Parte — Disposições Tarifárias Gerais:

"Art. 11. Franquia deduzível e condições para a sua concessão.

11.1 — Permite-se o estabelecimento de franquias deduzíveis nos seguros de Lucros Cessantes, mediante a aplicação do desconto de 12,5% (doze e meio por cento) sobre a taxa básica, isto é, antes da aplicação do coeficiente devido pelo período indenitário e desde que a importância total segurada não seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

11.2 — Essa franquia será aplicada com a inclusão da Cláusula 131 nas apólices".

b) nas "Cláusulas aplicáveis às várias modalidades de seguros e às coberturas especiais":

"Cláusula 131 — Franquia deduzível.

Fica entendido e concordado que, em razão do desconto de 12,5% (doze e meio por cento) aplicado sobre a taxa básica do seguro, em todo e qualquer sinistro será sempre deduzida dos prejuízos indenitáveis a importância correspondente a 1% (um por cento) da importância total segurada, a título de franquia deduzível".

2. Alterar a numeração do atual art. 11 — Taxas e Coberturas Especiais — para art. 12.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DO-30, de 19-10-70, e o que consta do Processo SUSEP 21.948,70, resolve:

1. Aprovar, para o Seguro de Automóveis, a "Tabela de Valores Ideais" que acompanha esta Circular e dela fica fazendo parte integrante, prevista no item 3 do Anexo nº 2 da respectiva Tarifa.

2. Esta Circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

TABELA DE VALORES IDEAIS

Seguros Automóveis

4.2 — Carros de Passeio — Estrangeiros

Ano de fabricação	Valor Ideal	
	Cr\$ 1.000,00	
	Grupo I	Grupo II
Até 1963, inclusive	50	35
De 1964 a 1968, inclusive	80	50
De 1969 em diante	120	60

4.3 — Caminhões (excluída a carroceria) e Rebocadores.
 Nota: Aos valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 4.3.1, no caso de caminhões.

NACIONAIS		Valor Ideal
		Cr\$ 1.000,00
<i>Fabricante</i>		
1 — General Motors		
Chevrolet — Pick-Up (qualquer tipo)		28
— Os demais		45
2 — Chrysler		
Dodge — Pic-Up (qualquer tipo)		25
— Os demais		35
3 — Ford Willys		
Ford-F-100 — (qualquer tipo)		26
Ford-F-350 — (qualquer tipo)		28
— Os demais		33
Willys — Pick-Up (qualquer tipo)		18
4 — FNM		
Fiat (qualquer tipo)		70
5 — Nacional (S)		
— Pick-Up qualquer tipo		26
— Os demais		38
6 — Magirus Deutz		
Magirus Deutz (qualquer tipo)		80
7 — Mercedes Benz		
Mercedes Benz com 3º eixo		130
Os demais		70
8 — Scania Vabis		
Scania Vabis com 2º eixo motoriz		190
Os demais (inclusive com 3º eixo de apoio)		120
9 — Toyota		
— Pick-Up (qualquer tipo)		26
10 — Volkswagen		
— Furgão		18
— Pick-Up		16
— Veículos que não são mais fabricados		
<i>Estrangeiros</i>		
Até 8 toneladas		55
+ de 8 a 10 toneladas		115
+ de 10 a 20 toneladas		170
Superior a 20 toneladas		350

4.3.1 — Carrocerias para serem montadas sobre chassis de caminhões.

GRUPO 1

1.1 — Abertas (comuns) de madeira		
Pick-Up's		
Volkswagen — Furgão		s/valor adicional
1.1.1 — Abertas, outros tipos		8
1.2 — Fechadas (furgões)		
1.2.1 — Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)		20
1.2.2 — Kombi frigorífico (exclusivo a unidade frigorífica)		5
1.2.3 — Blindados (inclusive vidros à prova de balas e exclusivo os demais equipamentos)		45

GRUPO 2 — TANQUES

2.1 — Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusivo a unidade frigorífica)	25
2.2 — Os demais	15
GRUPO 3	
3.1 — Basculantes (qualquer tipo)	15
3.2 — Coletes de lixo (qualquer tipo)	15
GRUPO 4 — ESPECIAIS	
1 — Galinho (socorro)	15
2 — Carroceria p/transporte de automóveis e de gado	20
3 — Betoneira	15
4 — Plataforma elevatória	15
5 — Hospitais Volantes — Ambulatórios Volantes — Gabinetes Dentários volantes e semelhantes	
5.1 — até 8m3 (inclusive Kombis)	s/valor adicional
5.2 — acima de 8m3	8
4.4 — Reboques e Semi-reboques	

GRUPO 1

1.1 — Abertos, até 1 tonelada	5
1.1.1 — lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.	15
1.1.2 — Abertos, demais tipos	30
1.2 — Fechados (furgões) até 1 tonelada	19
acima de 1 tonelada	45
1.2.1 — Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)	60

GRUPO 2 — TANQUES

2.1 — Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusivo a unidade frigorífica)	75
2.2 — Os demais	40

GRUPO 3

3.1 — Basculantes (qualquer tipo)	50
3.2 — Coletes de lixo (qualquer tipo)	45

GRUPO 4 — ESPECIAIS

1 — Transporte de automóveis e de gado	45
2 — Hospitais volantes — Ambulatórios — Gabinetes Dentários e semelhantes:	
2.1 — Até 8m3	12
2.2 — Acima de 8m3	45
3 — Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	45
4 — Casa reboque	20

4.5 — Ônibus (Nacionais ou Estrangeiros)

Lotação (passageiros sentados)	Carroceria comum	Carroceria Especial (V. Neta, e Ônibus elétrico (qualquer capacidade))
	Valor Ideal Cis 1.000,00	
		Valor Ideal Cis 1.000,00
Até 40 passageiros	180	
Mais de 40 passageiros	200	250

NOTA: Carroceria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.

4.6 -- Este subitem está reservado a futuras classificações.

4.7 -- Bicycletas motorizadas, motonetas, etc.: abertas ou com carrocerias, furgão e respectivos reboques, "side-cars", Romi-Iseta de fabricação nacional.

ESPECIE	Valor Ideal
	Cr\$ 1.000,00
Bicycletas motorizadas, motonetas, etc.	6
Romi-Iseta -- "Vespacar" e semelhantes	7
Side-Cars e reboques	4

4.8 -- Serviços Especiais (tais como: Hospitais volantes, Ambulâncias, carros funerários, carros de reportagem, etc.)

CÓDIGO	Espécie	VALOR IDEAL
934	Ambulâncias	Será a soma do VI do veículo básico (fabricação original), mais o VI da carroceria furgão, item 4.3.1
944	Carros funerários.....	Será o VI do veículo básico (fabricação original)
954	Hospitais Volantes....	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria, fixado no item 4.3.1 ou 4.4
964	Carros de reportagem .	Será o VI do veículo básico (fabricação original)
974	Carros-Bombeiros	Idem
984	Veículos tipo pagador e/ou destinados ao transporte de valôres.	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria fixado no item 4.3.1
994	a) veículos dotados de plataforma elevatória, destinados a reparos em rede elétrica e outros serviços	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria, fixado no item 4.3.1
	b) oficina volante	Idem, Idem
	c) Veículos destinados ou adaptados à exposição de produtos ou a fins publicitários	Idem, Idem
	outros	Consultar à FNESPC

5 -- Valor Ideal Médio (VIM): Cr\$ 24.000,00

Nota: VIM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias, prêmios mínimos e outros elementos mutáveis.

CIRCULAR N.º 9 DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que consta do processo SUSEP n.º 6.059-60, resolve:

1. Dar nova redação aos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.), consultando as alterações aprovadas pelos Círculos nos. 10, 24 e 31, de 6-3, 24-6 e 29-1-70, respectivamente, e corrigindo incorreções ocorridas neste último.

8. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -- *Deo Vultu Vultu*.

ANEXO N.º 1

TARIFA DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS DO BRASIL (T. S. A. P. B.)

Art. 1.º -- *Jurisdicção da Tarifa.*

1. As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de acidentes pessoais realizados no Brasil, de conformidade com as Apólices Padrão de Acidentes Pessoais aprovadas pela SUSEP e em vigor na data do início da responsabilidade.

Art. 2º — Garantias do Seguro

1. As garantias do seguro são as seguintes:

— Principais:

- 1 — Morte (M);
- 2 — Invalidez Permanente (IP);
- Acessórias:
- 3 — Assistência Médica e Despesas Suplementares* (AMCS);
- 4 — Diárias Hospitalares (DH);
- 5 — Diárias de Incapacidade Temporária (DIT).

2. O seguro deverá abranger, pelo menos, uma das garantias principais.

3. O seguro poderá abranger uma ou mais garantias acessórias, observado o disposto no item anterior.

4. Na concessão da garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares deverá ser observado que a importância total e segurar não exceda 5% (cinco por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras, e que não resulte em importância inferior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

5. A Diária Hospitalar a segurar não deverá exceder 0,10% (um décimo por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras. A diária até 5% (cinco por cento) do maior salário-mínimo mensal vigente no país poderá ser estipulada independentemente do limite de 0,1% (um décimo por cento) referido.

5.1 — Os limites acima fixados serão aplicáveis ao total das Diárias Hospitalares a segurar em uma ou mais apólices de uma ou mais seguradoras.

5.2 — O número de diárias seguradas será sempre 180 (cento e oitenta).

6. A Diária de Incapacidade Temporária a segurar não deverá exceder 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) da soma das importâncias seguradas nas garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras.

6.1 — O número de diárias seguradas será sempre 300 (trezentos), a contar do 16.º (décimo sexto) dia da data do acidente.

Art. 3º — Propostas, Apólices e Endossos

1. A contratação de qualquer seguro somente poderá ser realizada mediante proposta assinada pelo interessado, seu representante legal ou por um Corretor registrado.

2. As propostas, apólices e endossos deverão ser redigidos de maneira clara e precisa, de modo que permitam o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada segurado.

3. Na concentração dos seguros coletivos, além da proposta do estipulante, deverá ser exigido de cada participante, o respectivo cartão-proposta assinado pelo próprio.

3.1 — O cartão-proposta terá validade por todo o tempo em que o seguro estiver em vigor na mesma Sociedade Seguradora, por motivo de renovação ou de emissão de nova apólice do mesmo Estipulante.

4. Não é permitido prorrogar, por meio de endosso, o prazo de vigência das apólices individuais ou de coletivas, salvo para a uniformização do seu vencimento com o de outra ou de outras apólices de Acidentes Pessoais na mesma Sociedade Seguradora, cobrando-se o prêmio, neste caso, à base "pro-rata-temporis", e mencionando-se, no endosso, o número ou números das apólices que deram motivo à uniformização do vencimento.

5. Tipos de Apólices — Poderão ser emitidas os seguintes tipos de apólices:

5.1. — Apólices Individuais — São apólices emitidas para garantir uma única pessoa.

5.1.1 — Quer o seguro seja contratado pelo próprio ou por terceiro, o Seguro de apólice individual não poderá ser substituído.

5.1.2 — Não é permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas nas garantias de Morte e Invalidez Permanente, bem como a inclusão ou a exclusão das mencionadas garantias.

5.1.3 — É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de capitais segurados das garantias acessórias, bem como a inclusão das referidas garantias, devendo o prêmio nestes casos, ser calculado de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 do Artigo 5.º e nos itens 2 e 3 do Art. 10 desta Tarifa.

5.2 — Apólices Coletivas — São apólices estipuladas por pessoa física ou jurídica, para garantir duas ou mais pessoas, observado o seguinte:

I — Quando o Estipulante for pessoa física — pessoas a ele vinculadas pela participação comum em um mesmo grupo social, isto é, mesmo família, escola, empregador, clube ou associação.

II — Quando o Estipulante for pessoa jurídica—pessoas a ele vinculadas pela relação de emprego (empregado/empregador) ou de associação (associado/associação).

III — Em qualquer dos casos previstos nos incisos I e II, pessoas ligadas aos segurados por laços de parentesco, admitidos, apenas, os filhos, pai, mãe, cônjuge e irmãos, e observado o seguinte:

a) os capitais segurados para tais pessoas não poderão ultrapassar os estabelecidos para os segurados aos quais estejam ligados; e

b) a exclusão de qualquer Segurado da apólice obrigará a exclusão simultânea das pessoas a ele ligadas.

5.2.1 — As entidades patronais poderão realizar, por apólice coletiva, o seguro de empregados de firmas ou empresas a elas filiadas, desde que o seguro seja estipulado pelas referidas entidades patronais, aplicando-se ao caso as disposições do inciso III do subitem 5.2.

5.2.2 — É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas, bem como a inclusão ou a exclusão de segurados e quaisquer garantias do seguro, podendo o prêmio, no caso de aumento ou inclusão, ser calculado na base "prorata-temporis".

5.2.2.1 — O aumento de importância segurada ou a inclusão de garantia deverá ser feito até o vencimento normal da apólice e só poderão participar dos mesmos as seguradoras do seguro original.

5.2.2.2 — No caso de eventual pedido posterior de redução de importância segurada ou de exclusão de garantia, o prêmio será calculado pela tabela de prazo curto e corresponderá ao período em que vigorou o aumento ou a inclusão.

CIRCULAR Nº 10 DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "C", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT-163, de 4 de março de 1969, e o que consta do processo SUSEP n.º 4.802-69, resolve:

1. Aprovar as alterações anexas, a serem introduzidas nos artigos 8.º e 22, da Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneros do Brasil aprovada pela Portaria DNSPC n.º 31, de 5 de agosto de 1963.

2. Dar nova numeração às cláusulas de ns. 320 a 327, que passarão a ser de ns. 601 a 608, respectivamente.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Declaro Viciu Veigu.*

Tarifas de Tumultos, Motins e Riscos Congêneros

Artigo 8º — Apólices Ajustáveis

1.º) Poderá ser concedida cobertura por apólice comum ou crescente no ramo Tumultos, Motins e Riscos Congêneros, desde que o Segurado já goze dessa concessão no ramo Incêndio para o mesmo risco.

2.º) As importâncias seguradas serão obrigatoriamente iguais às da apólice Incêndio, e os prêmios calculados nas mesmas bases.

3.º) É proibida a concessão dessas apólices na base de primeiro risco.

4.º) Deverão constar da Apólice Ajustável Comum as Cláusulas ns. 401 a 408, e, conforme o caso, as de ns. 451, 452 e 453 do Artigo n.º 22.

5.º) Nas Apólices Ajustáveis Crescentes deverão constar as Cláusulas de ns. 501 a 507 e, conforme o caso, a de n.º 551, do Artigo n.º 22.

Artigo 22 — Cláusulas para Seguros Ajustáveis.

1 — Para Seguros Ajustáveis Comuns.

Cláusula 401 — Declaração de Estoque.

Em virtude do pagamento de um prêmio mínimo calculado sobre as verbas seguradas por esta apólice, fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em suas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de um mesma verba e no dia especificado na apólice.

Cláusula 402 — Controle das Declarações.

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 403 — Ajustamento do Prêmio.

Para o ajustamento final do prêmio, considerar-se importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas, com acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro, à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida na Tarifa.

Qualquer diferença entre os prêmios devidos e os prêmios mínimos pagos relativos a cada item será cobrado no ato de apresentação do endosso de ajustamento, não se admitindo qualquer devolução se o prêmio devido for inferior ao cobrado.

Cláusula 404 — Ajustamento do Prêmio no caso de cancelamento da Apólice ou de itens.

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, o ajustamento do prêmio correspondente dar-se-á imediatamente de acordo com o disposto nas Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 405 — Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro.

No caso de ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, o Segurado não terá direito a qualquer devolução do prêmio mínimo relativo à importância segurada reduzida ou cancelada de acordo com o disposto na Cláusula 12 — "Reintegração" — das Condições Gerais.

Para efeito de ajustamento do prêmio, de acordo com a cláusula 403, proceder-se-á como se segue:

a) Se a apólice ou item sinistrado for cancelado, o prêmio devido será calculado, adotando-se, como média mensal, depois do sinistro, importância igual à indenização paga por esta apólice.

b) Se a apólice ou item sinistrado for reduzido da indenização paga, o prêmio devido, após o sinistro, será calculado sobre as médias mensais acrescidas da indenização paga.

c) Se a apólice ou item sinistrado for reintegrado, o segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, pagamento esse que não será computado no ajustamento do prêmio.

Cláusula 406 — Contribuição proporcional — Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada a essa diferença à verba segurada por esta apólice.

Cláusula 407 — Rateio — Se, no tempo de qualquer sinistro, o valor total dos bens cobertos no item atingido exceder à importância total segurada (incluídos os eventuais seguros a prêmio fixo) esta apólice ficará condicionada à cláusula 7ª — "Rateio" — das Condições Gerais.

Cláusula 408 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

Em caso de sinistro, verificando-se, com relação aos estoques no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização, já observado o disposto na cláusula 407, será reduzida na relação existente entre o valor declarado e o real valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 451 — Vigência condicional — Fica entendido e concordado que, se até seis meses do início da vigência desta apólice não forem nela incluídos por endosso, o número e a data da decisão do órgão que aprovou a Apólice Ajustável Comum no Ramo Incêndio, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor mais elevado das declarações já feitas e cobrando-se imediatamente a diferença do prêmio.

Em nenhuma hipótese, haverá devolução de qualquer parcela do prêmio inicialmente pago.

Cláusula 452 — Declaração de estoque em armazéns gerais

Fica entendido e concordado que as declarações do estoque serão feitas pelos valores indicados, por escrito, pelos depositantes.

Outrossim, a aplicação da cláusula 407 — "Rateio" — far-se-á separadamente para os estoques de cada depositante, que serão assim considerados itens do seguro total.

Cláusula 453 — Cobertura em locais não especificados

Fica entendido e concordado que, da importância segurada no item local, é destacada a importância de Cr\$

destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional ajustável correspondente a 10% de que seria devido por uma cobertura de igual importância, a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local acima incluído obrigatoriamente as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se como os locais não especificados parte integrante do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado a importância segurada será a destacada do item, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

Para Seguros Ajustáveis Crescentes

Cláusula 501 — Declarações das existências — Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 dias, declaração em duas vias do valor dos bens existentes nos locais especificados, valor esse correspondente à existência no último dia de cada período.

Cláusula 502 — Controle das declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificação e validação das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 503 — Alterações

Fica entendido e concordado que as alterações no presente seguro que resultarem em aumento de responsabilidade só vigorarão a partir do dia em que a Seguradora confirmar o recebimento do pedido por escrito do Segurado; no entanto, para efeito de cálculo do prêmio, vigorarão desde o início do período mensal em que foi confirmado pela Seguradora o pedido de aumento.

Cláusula 504 — Ajustamento do prêmio

O prêmio devido pela presente apólice será cobrado mensalmente, imediatamente à emissão de endosso dentro de 15 (quinze) dias da apresentação das declarações e será calculado como segue:

1) No caso de o valor da declaração ser igual ou inferior à importância segurada no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tabela a diferença entre esta declaração e a anterior, "pro rata" meses, desde o mês a que se referir a declaração até o vencimento da apólice.

2) No caso de o valor da declaração (Vd) ser superior à importância segurada (Is) no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tabela (Tx) a diferença entre esta declaração (limitada à importância segurada) e a anterior, "pro rata" meses, conforme previsto em "1".

Nesta hipótese haverá ainda a cobrança de um prêmio adicional consistente de aplicação do aumento da taxa (Adt), resultante da fórmula abaixo, a importância segurada, sempre por um período de um mês.

Adt. — Tx (—————)
2 Is

Cláusula 505 — Limite máximo de responsabilidade

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não está sujeito à aplicação da cláusula 7ª — "Rateio" — das Condições Gerais, responsabilizando-se a seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

Cláusula 506 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

Em caso de sinistro, verificando-se com relação aos estoques no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens no dia do sinistro, a indenização, já observado o disposto na cláusula 505, será reduzida na relação existente entre o valor declarado e o valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 507 — Declarações e prêmio em caso de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, nas declarações obrigatórias, o valor dos estoques será informado das indenizações pagas.

Cláusula 508 — Vigência condicionada

Fica entendido e concordado que, se até seis meses da entrega da sexta declaração periódica não foram incluídos nesta apólice, por endosso, o número

e a data da decisão do órgão que aprovou a Apólice Ajustável Crescente no Ramo Incêndio, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor daquela declaração.

CIRCULAR Nº 08 DE 23 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 26 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT/112, de 28 de dezembro de 1969, e o que consta do processo SUSSEP-27.24-69, resolve:

1. Aprovar Condições Especiais e Tarifárias para o Seguro Compreensivo de Construtores Vinculados ao Plano Nacional de Habitação, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, retroagida as disposições em contrário. — Débito IVUCA Volg.

PRINCÍPIOS TARIFÁRIOS APLICÁVEIS

SEGURO COMPREENSIVO DE CONSTRUTORES VINCULADOS AO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO

I — Apólice abrangendo uma única obra

1. O Seguro será sempre a firma constituída por conta própria e de seus financiadores;

2. a importância segurada deverá corresponder ao custo total estimado de cada obra;

3. Deverá ser emitida uma apólice para cada contrato de obra;

4. a vigência da apólice deverá corresponder ao prazo integral da obra;

5. No caso de o seguro ser realizado em nome da entidade financeira, deverão ser aplicadas as seguintes condições particulares:

"Condições Particulares"

1. Para os fins e efeitos da presente apólice serão considerados como: Estipulante — a pessoa física ou jurídica, na sua qualidade de contratante e financiadora da obra; Segurado — a firma construtora financiadora pelo Estipulante.

1.1 — A consequência do acima estabelecido:

a) o disposto na cláusula 8ª das Condições Especiais desta apólice — Controle das Declarações —, passa a ser aplicável tanto ao Estipulante como ao Segurado;

b) o Estipulante assume a responsabilidade do pagamento dos prêmios devidos, na forma indicada na cláusula 10 das Condições Especiais desta Apólice, sob pena do previsto na cláusula 16 das Condições Especiais desta apólice, a apresentar as declarações de existências dentro do prazo previsto na cláusula 7ª das Condições Especiais desta apólice;

c) todas e quaisquer comunicações e notificações entre a Seguradora e o Segurado serão feitas através do Estipulante (inclusive declarações mensais de existências);

d) o pagamento de qualquer indenização será procedido com a intermediação do Estipulante.

II — Apólice abrangendo várias obras financiadas por uma mesma entidade financeira.

1. Serão considerados como "Estipulante" a entidade financeira constituída por apólice e como "Segurado" as firmas construtoras financiadas pela mesma.

2. Deverá ser emitida uma apólice para cada entidade financeira, de tal forma que:

a) a cada item corresponda uma firma construtora, perfeitamente identificada;

b) cada item compreenda tantos subitens quantos forem as obras averbadas para a firma construtora considerada (adotar para cada subitem numeração composta de dois números perfeitamente separados representando o primeiro o número do item referente à firma construtora e o segundo, o número das obras averbadas para a firma considerada).

3. A vigência da Apólice será de um ano e deverá abranger todas as obras que venham a ser financiadas pelo estipulante salvo aquelas referentes a firmas construtoras que venham a ser excluídas da cobertura na forma prevista nas Condições Particulares da apólice.

3.1 - Quaisquer inclusões de novos itens ou subitens serão efetuadas através de endosso prevalecendo em relação ao seguro de cada obra averbada as Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

3.2 - Deverá ser fixado um limite máximo de responsabilidade para cada apólice, com base no qual será efetuado o resseguro da apólice.

4. O período de cobertura das obras averbadas deverá corresponder ao prazo integral de cada obra.

5. Independentemente da remessa normal dos formulários ao IREB deverá a Seguradora enviar no fim de cada mês uma apuração indicando, com relação a cada item e a cada subitem, o montante de prêmios pagos e aos sinistros avisados.

6. Deverão ser obrigatoriamente aplicadas à apólice as seguintes condições particulares:

"Condições Particulares"

1. Para os fins e efeitos do presente seguro serão consideradas como:

Estipulante -
na sua condição de contratante;

Segurados - as firmas construtoras financiadas pelo Estipulante.

1.1 - Em consequência do acima estabelecido:

a) o disposto na cláusula 3ª das Condições Especiais desta apólice - Controle das declarações - passa a ser aplicável tanto ao Estipulante como ao Segurado;

b) o Estipulante assume a responsabilidade do pagamento dos prêmios devidos, na forma indicada na cláusula 10 das Condições Especiais desta apólice, bem como sob pena do previsto na cláusula 16 das Condições Especiais desta apólice a apresentar as declarações de existências dentro do prazo previsto na cláusula 7ª das Condições Especiais desta apólice;

c) todas e quaisquer comunicações e relações entre a Seguradora e o Segurado serão feitas através do Estipulante (inclusive declarações mensais de existências);

d) o pagamento de qualquer indenização será precedido com a interferência do Estipulante.

2. Fica facultado à Seguradora, a qualquer momento durante a vigência desta apólice, proceder à revista da taxa, bem como excluir determinadas firmas construtoras da cobertura, respeitadas, entretanto, as regras em curso para as obras já averbadas.

Observações Aplicáveis aos dois Tipos de Cobertura

1. As Condições Especiais e Princípios Tarifários da modalidade não se aplicam a obras já iniciadas e a seguros em que não figure como segurado uma firma construtora, devendo tais casos serem submetidos previamente aos órgãos competentes através de consulta acompanhada de todas as informações e detalhes técnicos.

2. As Condições Especiais e Princípios Tarifários acima só prevalecem para obras cujo custo total estimado não ultrapasse a Cr\$ 4.000.000,00.

Condições Especiais para o Seguro b) danos materiais decorrentes da Compreensivo Riscos Diversos de impossibilidade de remoção ou por Construtoras vinculadas ao Plano Nacional da Habitação (A)
Cláusula-maior;

I - Objeto do Seguro

O objeto do presente seguro é o conjunto de unidades habitacionais em construção, inclusive todo o material, abrigos, construções provisórias e tudo o mais que vier a ser incorporado à obra.

2 - Riscos Cobertos

Os riscos cobertos são os seguintes:
a) Incêndio em consequência de qualquer causa fortuita ou de qualquer dos riscos cobertos pela presente apólice;

b) queda de ralo, desde que ocorrida dentro da área destinada a canteiro de obras da construção do imóvel;

c) explosão acidental causada por rás de quaisquer aparelhos utilizados durante a construção bem como, no caso de o prédio estar parcialmente ocupado, a explosão acidental causada por um indivíduo por parte dos moradores de quaisquer aparelhos que utilizem gás de iluminação ou de uso doméstico, contanto que o gás não tenha sido fornecido no prédio segurado e que este não faça parte de quaisquer fábricas de gás;

d) desmoronamento;
e) terremoto;
f) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, entendendo-se como:

f.1 - vendaval - vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;

f.2 - aeronaves - qualquer aeronave ou por ela conduzidos;

g) queda de objetos - aqueles que circula em terra ou sobre trilhas, seja qual for seu modo de transporte.

h) tumultos, motins e riscos congêneres, entendendo-se como tais:

g.1 - atos de qualquer pessoa que, juntamente com outras, esteja tomando parte em qualquer perturbação da ordem pública (quer relacionada com greve, "lock-out" ou não), que não se revistam das características dos atos ou operações especificamente excluídos pela letra a da cláusula 4ª destas Condições Especiais;

g.2 - medidas tomadas por qualquer autoridade legitimamente constituída a fim de reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir as consequências da mesma;

g.3 - atos propiciados de qualquer grevista ou operário, praticados como apoio a uma greve ou resistência a um "lock-out".

2.1 - Conceituação de desmoronamento parcial

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2.1.1 - Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, na forma prevista no item anterior.

3 - Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate a propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice e desentulho do local.

4 - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que a Cláusula nº 4 - Riscos Excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica excluída e substituída pela presente.

1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, conflito, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência decorrente de atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujo afiliação visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar pagamento de danos cobertos pela presente apólice;

c) vício intrínseco, má quantidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

d) extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela cláusula 2 (Riscos Cobertos);

e) desmoronamento decorrente de vício próprio ou de erro de projeto;

f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total da obra.

2 - Est apólice não cobre ainda:

a) qualquer perda ou destruição ou dano de qualquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de com- bustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangera qualquer processo auto-sustentador do fissão nuclear.

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

5 - Início e fim da cobertura

A cobertura desta apólice tem início imediatamente após a descarga dos bens segurados no canteiro de obras e termina, em relação a cada unidade habitacional, no momento em que fique caracterizado o início de responsabilidade do Financiador ou do Financiador pela guarda, conservação ou uso da unidade transferida ao adquirente através de contrato de compra e venda com financiamento do Plano Nacional da Habitação, obedecido, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta apólice.

6 - Reposição

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por válidamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro.

7 - Declaração das Exigências

7.1 - Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração em duas vias do valor total dos bens existentes no canteiro da obra, valor esse correspondente a existência no último dia de cada período.

7.2 - Nos casos em que o início da responsabilidade do financiador ou do (s) Financiador (s) pela guarda, conservação ou uso da unidade pelo adquirente venha a ficar caracterizada antes da conclusão total da obra, deverá constar na declaração respectiva o valor percentual dessa (s) unidade (s) em relação ao total da obra, a fim de ser apurado o valor que deverá ser reduzido do total declarado.

7.3 - Para o fiel cumprimento do disposto no item 7.2 acima, obriga-se o Segurado a fornecer à Seguradora, antes do início do seguro, a distribuição percentual das unidades habitacionais com relação ao total da obra, distribuição essa que deverá fazer parte integrante da apólice.

8 - Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer tempo, sempre que o julgar necessário, proceder a exame dos livros do segurado, para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os livros contábeis que facilitem esse controle.

9 - Alteração na Apólice

Fica entendido e concordado que qualquer alteração no limite de responsabilidade - elevação ou redução - será feita por endosso e atenderá a seguinte regra:

1) qualquer alteração que implique redução de responsabilidade só vigorará a partir do dia da entrega da comunicação do Segurado à Seguradora.

2) qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.

10 - Ajustamento do Prêmio

O prêmio devido pela presente apólice será calculado e cobrado da seguinte forma:

1) como prêmio mínimo sem devolução, uma parcela do prêmio a ser cobrada no início do seguro referente à obra, na forma indicada na cláusula 14 destas Condições.

2) o mesmo critério será adotado para as eventuais alterações no valor total estimado para a obra e no prazo previsto para sua execução;

3) mensalmente, mediante emissão de endosso, nos 15 dias que se seguirem à data da apresentação das declarações, aplicando-se a taxa mensal no valor declarado, fruído no dia coberto concedido, deduzido do prêmio assim calculado o prêmio cobrado inicialmente até a sua completa absorção.

11 - Limite Máximo de Responsabilidade

A importância segurada representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por esta apólice.

12 - Rácio

Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco for superior à importância segurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em razão, aplicando-se esta condição separadamente a cada uma das verbas seguradas.

13 - Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Em caso de sinistro, verificando-se com relação à última declaração fornecida que o valor declarado era inferior ao valor real dos bens em risco,

a indenização devida será reduzida na proporção verificada entre o valor declarado e o apurado.

14 - Taxa e Prêmio Mínimo

14.1 - A taxa anual deste seguro é de 0,6% (seis décimos por cento).

14.2 - A taxa mensal aplicável às importâncias correspondentes à existência declarada no último dia de cada mês, na forma prevista no item 3 da cláusula 10 destas Condições, corresponderá:

a) no caso de construções por período inferior a um ano: à taxa anual de 0,6% multiplicada pelo percentual previsto na Tabela de Prazo Curto constante da Tarifa de Riscos Diversos para o prazo considerado dividido pelo número de meses de vigência do seguro;

b) no caso de construções por período igual ou superior a um ano: a um duodécimo de taxa anual, ou seja, 0,05% (cinco centésimo por cento);

14.3 - O prêmio mínimo previsto no item 1 da cláusula 10 destas Condições será calculado nas seguintes bases:

a) no caso de construções por período inferior a um ano: 25% (vinte e cinco por cento) de um prêmio calculado mediante aplicação do percentual de prazo curto - correspondente ao prazo considerado - ao prêmio anual calculado com base na taxa de 0,6% e no valor total estimado para o final da obra;

b) no caso de construções por período de um ano: 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual calculado com base na taxa de 0,6% e no valor total estimado para o final da obra;

c) no caso de construções por período superior a um ano porém inferior ou igual a 18 meses: 20% (vinte por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de uma taxa equivalente à taxa mensal de 0,05% multiplicada pelo número de meses previsto para execução da obra;

d) no caso de construções por período superior a 18 meses: 15% (quinze por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de uma taxa equivalente à taxa mensal de 0,05% multiplicada pelo número de meses previsto para execução da obra;

14.4 - Na hipótese de a existência declarada ultrapassar o custo total estimado para a obra, o segurado deverá providenciar junto à Seguradora o aumento da Importância Segurada - sob pena de incorrer no disposto na cláusula 12, em caso de sinistro - uma vez que na forma prevista na cláusula 14 quaisquer aumentos só vigorarão a partir da data da concordância expressa da Seguradora.

15 - Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro

Em caso de sinistro o Segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, ficando a importância segurada automaticamente reintegrada.

16 - Caducidade

Além das situações previstas na cláusula 13 das Condições Gerais desta apólice, dar-se-á também a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, caso o Segurado não observe o prazo para declaração de existências previstos na cláusula 7 destas Condições.

17 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições especiais para o seguro compreensivo riscos diversos de construtores vinculados ao Plano Nacional da Habitação (II).

1 - Objeto do seguro

O objeto do presente seguro é o conjunto de unidades habitacionais em construção, inclusive todo o material, abrigos, construções provisórias e tudo o mais que vier a ser incorporado à obra.

2 - Riscos cobertos

Os riscos cobertos são os seguintes:

a) incêndio em consequência de qualquer causa fortuita ou de qualquer dos riscos cobertos pela presente apólice;

b) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área destinada a canteiro de obras da construção do imóvel;

c) explosão acidental causada por gás de quaisquer aparelhos utilizados durante a construção bem como, no caso de o prédio estar parcialmente ocupado, a explosão acidental causada por uso indevido por parte dos moradores de quaisquer aparelhos que utilizem gás de iluminação ou de uso doméstico, contanto que o gás não tenha sido gerado no prédio segurado e que este não faça parte de qualquer fábrica de gás;

d) desmoronamento;

e) terremoto;

f) impacto de veículos terrestres;

g) queda de aeronaves;

h) tumultos, motins e riscos congêneres, entendendo-se como tais:

h.1 - Atos de qualquer pessoa que, juntamente com outros, esteja tomando parte em qualquer perturbação da ordem pública (quer relacionada com greve, "lock-out" ou não), que não se revistam das características dos atos ou operações especificamente excluídos pela letra "a" da Cláusula 4ª destas Condições Especiais.

h.2 - Medidas tomadas por qualquer autoridade legalmente constituída a fim de reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir as consequências da mesma.

h.3 - Atos propositais de qualquer prevista ou operário praticados como apoio a uma greve ou resistência a um "lock-out".

2.1 - Conciliação de desmoronamento parcial

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2.1.1 - Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural na forma prevista no item anterior.

3 - Prejuízos indenizáveis

São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos; para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice e desentulho do local.

4 — Riscos excluídos

1. Fica entendido e concordado que a Cláusula nº 3 — Riscos excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelada e substituída pela presente.

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

d) extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula 2 (Riscos Cobertos);

e) desmoronamento decorrente de vício próprio ou de erro de projeto;

f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total da obra.

2. Esta apólice não cobre ainda:

a) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

5 — Início e fim da cobertura

A cobertura desta apólice tem início imediatamente após a descarga de bens segurados no canteiro de obras e termina, em relação a cada unidade habitacional, no momento em que fique caracterizado o início de responsabilidade do Financiador ou do Financiador — pela guarda, conservação ou uso da unidade transferida ao adquirente através de contrato de compra e venda com financiamento do Plano Nacional da Habitação, obtido, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta apólice.

6 — Reposição

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por válidas as condições previstas pela Seguradora em suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente a aquele, em que existiam imediatamente antes do sinistro.

7 — Declaração das Existências

7.1 — Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração em duas vias do valor total dos bens existentes no canteiro da obra, valor esse correspondente à existência no último dia de cada período.

7.2 — Nos casos em que o início da responsabilidade do Financiador ou do (s) Financiador (s) pela guarda, conservação ou uso da unidade pelo adquirente venha a ficar caracterizada antes da conclusão total da obra, deverá constar na declaração respectiva o valor percentual dessa (s) unidade (s) em relação ao total da obra, a fim de ser apurado o valor que deverá ser deduzido do total declarado.

7.3 — Para o fiel cumprimento do disposto no Item 7.2 acima, obriga-se o Segurado a fornecer à Seguradora, antes do início do seguro, a distribuição percentual das unidades habitacionais com relação ao total da obra, distribuição essa que deverá fazer parte integrante da apólice.

8 — Controle das Declarações:

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer tempo, sempre que o julgar necessário, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os livros contábeis que facilitem esse controle.

9 — Alteração na Apólice.

Fica entendido e concordado que qualquer alteração no limite de responsabilidade — elevação ou redução — será feita por endosso e atenderá a seguinte regra:

1) qualquer alteração que implique redução de responsabilidade só vigorará a partir do dia da entrega da comunicação do Segurado à Seguradora;

2) qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.

10 — Ajustamento do prêmio

O prêmio devido pela presente apólice será calculado e cobrado da seguinte forma:

1) Como prêmio mínimo sem devolução, uma parcela do prêmio a ser cobrada no início do seguro referente à obra, na forma indicada na cláusula 14 — destas condições;

2) o mesmo critério será adotado para as eventuais alterações no valor total estimado para a obra e no prazo previsto para sua execução;

3) mensalmente, mediante emissão do endosso, nos 15 dias que se seguirem à data da apresentação das declarações, aplicando-se a taxa mensal ao valor declarado, limitado ao da cobertura concedida, deduzido do prêmio assim calculado o prêmio cobrado inicialmente até a sua completa absorção.

11 — Limite máximo de responsabilidade

A importância segurada representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por esta apólice.

12 — Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco for superior à importância segurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio, aplicando-se esta condição separadamente a cada uma das verbas seguradas.

13 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

Em caso de sinistro, verificando-se com relação à última declaração fornecida que o valor declarado era inferior ao valor real dos bens em risco, a indenização devida será reduzida na proporção verificada entre o valor declarado e o apurado.

14 — Taxa e prêmio mínimo

14.1 — A taxa anual deste seguro é de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento).

14.2 — A taxa mensal aplicável às importâncias correspondentes à existência declarada no último dia de cada mês, na forma prevista no Item 3 da cláusula 10 destas Condições, corresponderá:

a) no caso de construções por período inferior a um ano — à taxa anual de 0,54% multiplicada pelo percentual previsto na Tabela de Frazo Curto constante da Tarifa de Riscos Diversos para o prazo considerado dividido pelo número de meses de vigência do seguro;

b) no caso de construção por período igual ou superior a um ano — a um duodécimo da taxa anual, ou seja, a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento).

14.3 — O prêmio mínimo previsto no Item 1 da cláusula 10 destas Condições será calculado nas seguintes bases:

a) no caso de construções por período inferior a um ano — 25% (vinte e cinco por cento) de um prêmio calculado mediante aplicação de percentual de prazo curto — correspondente ao prazo considerado — ao prêmio anual calculado com base na taxa de 0,54% e no valor total estimado para o final da obra;

b) no caso de construção por período de um ano — 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual calculado com base na taxa de 0,54% e no valor total estimado para o final da obra;

c) no caso de construção por período superior a um ano, porém inferior ou igual a 18 meses — 20% (vinte por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de taxa equivalente à taxa mensal de 0,045% multiplicada pelo número de meses previsto para execução da obra;

d) no caso de construção por período superior a 18 meses — 15% (quinze por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de uma base equivalente à taxa mensal de 0,045% multiplicado pelo número de meses previsto para execução da obra.

14. — Na hipótese de a existência declarada ultrapassar o custo total estimado para a obra, o segurado deverá providenciar junto à Seguradora o aumento da importância segurada — sob pena de incorrer no disposto na cláusula 12, em caso de sinistro — uma vez que na forma prevista na cláusula 14 quaisquer aumentos só vigorarão a partir da data da concordância expressa da Seguradora.

15 — Ajustamento do prêmio em caso de sinistro

Em caso de sinistro o Segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice ficando a importância segurada automaticamente reintegrada.

16 — Caducidade

Além das situações previstas na cláusula 15 das Condições Gerais desta apólice, dar-se-á também a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, caso o Segurado não observe o prazo para declaração de existências previsto na cláusula 7ª destas Condições.

17 — Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILC A S C O SEm 05 de março de 1971.
CARTA-CIRCULAR DTC-519

Ref.: Relação das circulares em vigor nos ramos Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga.

Comunico a V. Sa. que estão em vigor, nesta data, nos ramos Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga, as seguintes circulares:

1 - Circular C-04/69, de 13.11.69 - Divulga as novas Normas para Cessões e Retrocessões Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga (N.C.) e as Instruções sobre Seguro e Resseguro Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga (I.C.), com vigência a partir de 01.01.70.

2 - Circular C-01/70, de 31.08.70 - Altera, a partir de 15.09.70, os limites estabelecidos nos itens 2 (alínea b), 3.1, 3.2 e 6 das Normas para Cessões e Retrocessões Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga (N.C.) e modifica o item 1 da cláusula 403 das mesmas Normas.

3 - Circular C-02/70, de 11.12.70 - Altera, a partir de 01.01.71, a cláusula 204 das Normas para Cessões e Retrocessões Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga (N.C.), estabelecendo um FRC mínimo igual a 200 (duzentos) e uma retenção mínima de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para qualquer classe de risco (TIP).

4 - Circular C-01/71, de 11.02.71 - Altera, a partir de 01.01.71, a cláusula 302 das Normas para Cessões e Retrocessões Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga (N.C.), estabelecendo nova forma de cálculo da participação das sociedades no Excedente Único.

Carta-Circular DTC-519

5 - Carta-circular DTC/1149, de 17.10.67 - Amplia a cobertura dos seguros de barcos de recreio, incluindo na mesma as operações de retirada e recolocação n'água.

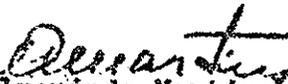
6 - Carta-circular DTC/979, de 24.06.69 - Divulga a nova tabela de honorários de vistorias cascos, aplicável a tôdas as vistorias cascos efetuadas a partir de 01.07.69.

7 - Carta-circular DTC/384, de 04.03.70 - Esclarece como devem ser preenchidos os formulários R.A.E.C. e R.A.E.R.C.A., incluídos nas Instruções sôbre Operações de Seguro e Resseguro Cascos e Responsabilidade Civil do Armador-Carga (I.C.).

8 - Carta-circular DTC/699, de 15.04.70 - Estabelece um aumento de 10% nas taxas dos seguros cascos, novas franquias deduzíveis para êsses seguros e uma participação dos segurados nos sinistros decorrentes de negligência.

9 - Carta-circular DTC/370, de 11.02.71 - Solicita às seguradoras que indiquem, sempre, nas apólices cascos, as horas de início e fim dos riscos, esclarecendo que, na falta desses elementos, o seguro será considerado como iniciado a zero hora do dia do começo e terminado às vinte e quatro horas do dia do fim do prazo, observado o número exato de dias dêsse prazo.

Atenciosas saudações.


Almerinda Martins

Chefe da Divisão Transportes e Cascos

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILCARTA-CIRCULAR

Em 18 de março de 1971.

DTC-638

Ref.: Taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais
Subitens 103.3 e 103.2 das Instruções Transportes

Informo-lhes que, por lapso datilográfico, deixaram de ser incluídas na carta circular DTC-461, de 19.02.71, as letras "b" e "e" do subitem 103.3 das Instruções Transportes (Circular DT-013-ITp-01/68, de 18.01.68).

Conseqüentemente, o subitem 103.3 passa a ter a seguinte redação:

"103.3 - Taxas: As taxas para os seguros de viagens internacionais serão previamente fixadas pelo IRB nos seguintes casos:

a) Seguros de bens do Governo (Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13.03.67) - Para os seguros de bens dos Órgãos centralizados da União, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas ou Entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Federal, inclusive os seguros não obrigatórios de bens de terceiros abrangidos por qualquer contrato ou plano de cobertura de seguro em que as ditas Empresas ou Entidades figurem como estipulantes ou beneficiárias, as taxas serão solicitadas pela sociedade indicada por sorteio na CECRE para efetuar ou liderar esses seguros;

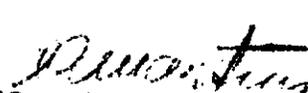
b) Seguros especiais - Para os seguros de importação e de exportação cujas mercadorias e respectivas taxas não estejam previstas nas tabelas de "TAXAS MÍNIMAS PARA SEGUROS DE VIAGENS INTERNACIONAIS", divulgadas pelo IRB.

Informo-lhes, outrossim:

I) que continuam em vigor os dispositivos dos subitens 103.31 e 103.32, mantidos, também, a alteração do número de vias do formulário PTVI, para 4 (quatro), conforme circular DT-05-ITp-02/68;

II) que, automaticamente, está cancelado o anexo nº 24 das citadas Instruções Transportes e que as referências a esse anexo, constantes dos subitens 103.2 e 103.21 devem ser substituídas pela expressão "tabelas de TAXAS MÍNIMAS PARA OS SEGUROS DE VIAGENS INTERNACIONAIS", divulgadas pelo IRB.

Atenciosas saudações.


Almerinda Martins

Chefe da Divisão Transportes e Cascos


INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.G. - 33.376.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Circular ARP-003/71

Em 26 de março de 1971

 Ref.: "Prêmio David Campista Filho"

Temos a satisfação de comunicar que o IRB fará realizar, no decorrer deste ano, concurso de monografias sobre seguros para atribuição do "Prêmio David Campista Filho", no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

O prêmio em epígrafe foi instituído em 1969 para ser conferido, bienalmente, às melhores monografias sobre seguros. No corrente ano, o concurso, aberto a qualquer pessoa, se desenvolverá dentro das seguintes condições:

- a) os trabalhos deverão versar sobre o tema "A Nova Política de Seguros";
- b) deverão ser inéditos, de caráter monográfico, escritos em língua portuguesa, datilografados em espaço dois, num mínimo de 50 (cinquenta) folhas, tamanho ofício, em três vias, e apresentados sob pseudônimo;
- c) separadamente, em envelope fechado, sobrescrito com o título do trabalho e o pseudônimo do concorrente, os autores se identificarão com seu nome completo e endereço;
- d) os originais deverão ser entregues à Assessoria de Relações Públicas - Av. Marechal Câmara nº 171, 9º andar, Rio de Janeiro, GB, - até o dia 30 de setembro de 1971;
- e) os trabalhos serão julgados por uma Comissão que poderá indicar, além dos três primeiros classificados, outros trabalhos a que serão atribuídas Menções Honrosas;
- f) a monografia classificada em primeiro lugar será conferido prêmio no valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); o segundo e o terceiro colocados receberão prêmios no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente;
- g) a entrega dos prêmios será feita em sessão solene, ficando o IRB com os direitos de publicar, sem quaisquer ônus, as monografias premiadas.

Luiz Furtado de Mendonça

Chefe da Assessoria de Relações Públicas

Mat.1343

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO DA MANHÃ

RIO DE JANEIRO

24.03.1971

Seguros: CMN examinará aplicação das reservas

O Conselho Monetário Nacional deverá examinar nos próximos dias nova regulamentação para as reservas técnicas das empresas de seguros. Com a oportunidade surgida, as seguradoras reivindicam às autoridades monetárias maior flexibilidade operacional nas aplicações das reservas técnicas.

Pretende o setor de seguros obter um aumento no limite estabelecido pela Resolução 142, do Banco Central, para as aplicações em ações nas Bolsas de Valores. Achaam os empresários seguradores que maior flexibilidade no manuseio das reservas técnicas trará maior rentabilidade ao setor. Como justificativa da pretensão, alegam o alto índice de sinistros ocorrido em 1970 e a política governamental de reorganizar e fortalecer as empresas seguradoras.

Reservas técnicas

Em 28 de abril de 1969, o Banco Central baixou a Resolução 113, estabelecendo normas para aplicações das reservas técnicas das empresas de seguros. Em março do ano passado expirava a vigência dessas normas, quando então o Banco Central prorrogou, através da Resolução 142, por um

ano, as mesmas regras estabelecidas na Resolução 113.

Agora, em março de 1971, esgota-se o prazo de vigência da Resolução 142, e o Governo terá que fixar posição sobre o assunto, alterando ou não as normas até agora mantidas. O esquema das Resoluções 113 e 142 estabelece as seguintes formas de aplicações das reservas técnicas das seguradoras:

— As reservas técnicas das empresas de seguros e capitalização devem ser aplicadas até o montante de 50 por cento em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

— Do total restante, 30 por cento podem ser aplicados em depósitos bancários, 30 por cento em ações, 30 por cento em imóveis e os 10 por cento em outras operações com o Governo (BNDE).

Na semana passada, um grupo de empresários seguradores, liderado pelos sr. Carlos Washington Vaz de Mello e Jorge Oscar de Melo Flores, esteve com o presidente do Banco Central, sr. Ernane Geves, debatendo o assunto que deverá ser resolvido nos próximos dias pelo término da vigência das normas reguladoras estabelecidas pelo Banco Central.

CORREIO DA MANHÃ

RIO DE JANEIRO

27.03.1971

Reservas técnicas

em estudo na SUSEP

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), partindo da Resolução n.º 142 do Banco Central, pretende consolidar a legislação de seguros, visando rendimento mais alto do setor e para isso está concluindo uma nova sistematização das reservas técnicas a fim de colocar o seguro em termos de mais efetiva participação no processo econômico nacional.

Foi o que anunciou o superintendente da SUSEP, Décio Vieira Veiga, no almoço com que foi homenageado no Clube dos Seguradores e Banqueiros, quando advertiu também que o organismo não permitirá que a esmaltina de corretagem "degenere no tráfico de vantagens ilícitas, descontos ilegais e práticas outras igualmente vexatórias".

As seguradoras, disse, devem concentrar seus esforços de subscrição em áreas de maior rentabilidade operacional, evitando tanto quanto possível a contratação de seguros em faixas de alta sinistralidade, quando a diversificação das operações pode oferecer oportunidades de uma lucratividade mais racional.

Na homenagem que recebeu das diretorias da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e do sindicato da classe — presentes o presidente da Fenaseg, Carlos Washington Vaz de Mello, e presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, representantes do Conselho Nacional de Seguros Privados e empresários do setor — acrescentou que o seguro não mais pode se definir como simples instrumento de compensação econômica, mas sim como "instrumento de afirmação do homo economicus, a serviço do bem-estar social".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

GAZETA
MERCANTIL
SÃO PAULO

27.03.1971

REDUÇÃO DE PREMIO DE SEGURO DE EXPORTAÇÃO

"Desenvolvimento e Perspectiva do Seguro de Crédito à Exportação" foi o tema da conferência proferida pelo sr. Luiz Alves de Freitas, chefe do Departamento de Seguro de Crédito do Instituto de Resseguros do Brasil. Essa conferência foi realizada na Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, promoção da Companhia de Promoções das Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo — COPEME, em colaboração com a FIESP/CIESP, Associação Comercial de São Paulo e Federação do Comércio do Estado de São Paulo. O conferencista foi apresentado pelo sr. Victor Resse de Gouveia, diretor do Departamento de Comercio Exterior das entidades da industria paulista. Estavam ainda na mesa principal o sr. Benedito de Sanctis Pires de Almeida e Marcel Domingos Solimeo, diretores da COPEME; e Adolpho Martinelli, delegado Regional do Instituto de Resseguros do Brasil.

As primeiras operações

"O Seguro tem participação certa no desenvolvimento das exportações". Assim o sr. Luiz Alves de Freitas iniciou sua palestra. Afirmou que após estudos e várias tentativas, o Seguro de Crédito à Exportação foi criado pelo Decreto n.º 736, de 16 de março de 1962, mas a definição das responsabilidades encontrou óbices legais na execução, motivo por que não chegou a haver qualquer trabalho destinado à sua efetiva implantação. Somente pela Lei n.º 4.678, de 16 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 57.286, de 18 de novembro de 1965, o Seguro de Crédito à Exportação se tornou realidade no Brasil, daí decorrendo a tomada de pro-

vidências muitas, principalmente no campo da adoção da cobertura em moeda estrangeira que, então, se apresentava como uma dificuldade quase intransponível. Com o passar do tempo na adoção de medidas complementares e a ansia de tornar realidade a lei, quase que simbolicamente foram realizadas as primeiras operações de cobertura, em abril de 1968. Daí em diante, adentrando a experiência dia a dia, e alargando a divulgação, as operações se multiplicam, os resultados crescem e já aparecem as inadimplências a configurar em pouco os primeiros sinistros.

Desenvolvimento

Como se processa o desenvolvimento do Seguro? Ele responde: O Desenvolvimento se processa quanto ao numero e valor das operações de cobertura realizadas; quanto à técnica utilizada; quanto à ampliação das coberturas; quanto à melhoria na classificação dos países e na redução direta das taxas básicas; e quanto à concessão de descontos em virtude de novo critério aplicável aos prazos, ou pela existência de garantias excepcionais. Mostrou quadro, demonstrando a grande distancia entre os valores de manufaturados e os financiados e entre estes e os segurados, distancias que necessitam ser reduzidas, "porque não será fácil eliminá-las".

Aperfeiçoamento

Disse que o desenvolvimento das operações, o conhecimento das praticas internacionais e principalmente o desejo de ir ao encontro das necessidades do exportador, determinaram sucessivas medidas de interesse pratico. Enumerou: 1. Substituição do "agravamento do risco" no caso de credito

concedido além do limite de credito pela "clausula de solidariedade", onde o seguro, ao invés de reduzir a indenização cabivel, aumenta-a até o valor do limite concedido; 2. Ampliação do limite automatico fixo de US\$ 10.000,00 em 1968, para o variavel de US\$ 10.000,00 e US\$ 20.000,00 e redução da participação obrigatoria do segurado, em tal caso, de 40% fixos para a variavel entre 20 e 40%, de acordo com as condições do segurado; 3. Melhoria de classificação dos países e sua quase uniformização na America; 4. Fixação de taxas basicas, com alta dedução em Riscos Politicos e Extraordinarios; 5. Adoção de descontos substanciais de 40, 70 e até 80% nos Riscos Comerciais, extensivos à clausula de Falta de Pagamento, nos embarques que ofereçam garantias excepcionais; 6. Desconto aplicavel sobre o global, a partir de 13 e até 60 meses com um maximo de 16%; 7. Elevação do limite do Consorcio para US\$ 350.000,00, o que reduzirá a necessidade de Certificado Complementar para Riscos Comerciais.

Futuro

Afirmou o sr. Luiz Alves de Freitas que o Seguro de Crédito à Exportação atende, no Brasil, à mesma divisão classica de Riscos Comerciais e Riscos Politicos e Extraordinarios que podem ser tomados isoladamente. Aqueles são, em principio, de responsabilidade da seguradora direta e do Consorcio formado pelo IRB e todas as seguradoras; enquanto que só os excedentes de US\$ 230.000,00 hoje US\$ 350.000,00 e a totalidade dos Riscos Politicos e Extraordinarios são cobertos pelo IRB, por ordem e conta do Governo Federal. Disse que o futuro do Seguro de Crédito à Exportação está

intimamente ligado à capacidade brasileira de exportar e às leis que dele tratarem. A experiencia brasileira tem apresentado resultados positivos mas não concludentes, por que ainda não tivemos sinistros em Riscos Politicos e Extraordinarios e, se se efetivassem as atuais expectativas nos Riscos Comerciais, elas consumiriam todo o premio até então acumulado. O Seguro de Crédito à Exportação não é uma atividade lucrativa, tanto que o Governo fortemente a ampara e dela participa, mas tem de manter equilibrio das suas contas e remunerar o capital como uma defesa mesmo dos interesses brasileiros e dos proprios exportadores "porque só assim poderá proporcionar-lhes taxas constantes de acordo com a natureza dos seus negocios".

Segurança

Afirmou que a generalização do seguro é um objetivo que todos sentem ser necessario alcançar. Disse que ao sinistro cabe, em primeiro lugar, a tarefa de promover a conveniencia do seguro. Mas é possível ao IRB, às seguradoras, às entidades promotoras de exportação, ao governo e bancos, principalmente à Carteira de Comercio Exterior que tem contatos continuado com a grande maioria dos exportadores, ampliar neles o sentido de segurança ocasionado pelo seguro, para que todas as operações, inclusive as tranquilas, sejam seguradas. O preço destas é extremamente reduzido e não é possível que apenas aquelas que ofereçam insuficiente garantia apalem para o seguro. Assim ele terá que ser obrigatorio. A segurança unica, corresponde a uma solução geralmente adotada pelos principais países exportadores.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
«RIG DE JANEIRO» 28.03.1971

SEGUROS

Luiz Mendonça

Seguro como investimento

O elemento fundamental do contrato de seguro é o risco. Ao seu redor gravitam todos os demais ingredientes da operação.

De todos os demais, o seguro de vida destaca-se pela singularidade de filiar-se a acontecimento cuja ocorrência se reveste de absoluta certeza. O que torna aleatório o objeto do seguro no caso, dando-lhe a configuração de risco, é a circunstância de constituir-se verdadeira incógnita a época em que ocorrerá o fato. O risco, portanto, consiste na incerteza da duração da vida humana. Trata-se de risco insuscetível de aferição quando a observação versa a incidência sobre o indivíduo, mas perfeitamente mensurável através de processos estatísticos e matemáticos quando se analisa sua incidência em massa.

Essa mesma incerteza sobre a duração da vida humana constitui o ponto nevrálgico dos projetos que, no curso da sua existência, todo indivíduo racional e previdente formula como necessidade básica para a organização da sua própria vida e, quando a tem, da sua família. A aquisição de bens-de-consumo duráveis, a compra da casa própria, a educação dos filhos, o amparo da família quando lhe falta o chefe, tudo isso são componentes econômicos do plano de vida do indivíduo e da família, que carecem de indispensável equilíbrio financeiro e orçamentário. Mas esse equilíbrio, por efeito da absoluta incerteza da duração da vida humana, pode a qualquer momento ser rompido, deixando por terra todos aqueles projetos básicos da organização da vida do indivíduo e da família.

Diante desse risco, que torna precário e instável todo planejamento destinado a ordenar a estrutura financeira do seu esquema existencial, a atitude racional do homem foi a criação do seguro de vida. Este elimina a incerteza, substituindo-a pela garantia de que, seja qual for a duração da vida do indivíduo, todos os projetos deste chegarão ao desfecho objetivado. O seguro de vida, por assim dizer, produz renda certa em nível adequado às exigências ditadas pela preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário indispensável à organização estável da vida do indivíduo e da família.

Por isso mesmo, a aplicação de recursos na contratação de seguro

de vida é hoje em dia considerada um investimento. Benedicto Ferri de Barros, no seu livro "Mercado de Capitais e ABC de Investimentos", inclui o seguro de vida, tal como outros autores, entre as aplicações prioritárias, categoria que se completa com os depósitos bancários e a casa própria.

Esses três tipos de aplicação - diz ele - exercem o papel de reservas de base, de alívio e lastro contra imprevistos financeiros. E explica:

"Quem mantiver saldos regulares em bancos ou caixas econômicas estará preparado para gastos extraordinários, como doenças, viagens, etc.; os seguros são garantia fundamental para a família; a casa própria a primeira tranquilidade contra as oscilações do orçamento doméstico."

Diz ainda o citado autor:

"Pode-se dizer que esses investimentos prioritários funcionam para o investidor como um sistema de reservas de caixa: as contas bancárias como uma primeira reserva, de alta liquidez, a casa própria como a derradeira reserva, os seguros como uma reserva intermediária."

Hoje o seguro de vida apresenta extraordinário desenvolvimento técnico-actuarial, de modo a proporcionar cobertura praticamente a todos os tipos de necessidade gerados pela complexidade da vida moderna. Inclusive a aquisição de casa própria, investimento considerado prioritário, encontra quase sempre viabilidade pelo fato de o seguro oferecer garantia à transação. O Plano Nacional da Habitação, apoiado num sistema financeiro que torna possível o financiamento de imóveis a longo prazo, recorre ao seguro para a cobertura dos numerosos riscos que o envolvem. E um destes riscos é o que constitui objeto do seguro de vida.

Tal ramo de seguro, altamente prejudicado em sua evolução pelo processo inflacionário que por tão longo período castigou a economia deste País, agora encontra novas perspectivas de expansão, através de diversos planos, entre os quais se destaca o seguro em grupo e o seguro individual com correção monetária.

SEGUROS

04.04.1971

Luiz Mendonça

SEGURO HABITACIONAL

Pela amplitude da massa de beneficiários e pelo volume de processamento de dados que implica, um dos grandes complexos segurados do País é constituído, hoje, pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Para se ter idéia da magnitude das responsabilidades do seguro e dos serviços a seu cargo, basta dizer que no primeiro quinquênio de suas atividades — compreendido entre os anos de 1965 e 1969 — o volume de empréstimos concedidos pelo BNH gerou investimentos que permitiram a execução, em 339 municípios, de programas totalizando a construção de 550 mil habitações.

A atuação do seguro, nesse gigantesco plano de modernização do processo brasileiro de urbanização, multiplica-se numa ampla diversificação de coberturas. Em todos os pontos da estrutura financeira do Plano Nacional de Habitação em que haja riscos capazes de comprometer a liquidez do sistema e o alto objetivo social de proporcionar a aquisição de casa própria às classes de menor renda, a presença do seguro se traduz sempre na existência de uma cobertura adequada.

A experiência dos 5 anos transcorridos proporcionou um acervo de informações e dados que constitui o fundamento da recente evolução por que passou o plano de seguro elaborado especialmente para esse complexo segu-

rado. Em meados do último ano foi aprovada e implantada a Apólice do Seguro Habitacional, dando novo e mais adequado contexto às coberturas e condições destinadas a regular o sistema de proteção.

Em poucas palavras, pode-se dizer que o seguro responde por danos físicos aos imóveis vendidos, pela inadimplência dos mutuários na amortização das dívidas e, no futuro, pelas obrigações contratuais dos construtores. Inclui-se, nesse leque de coberturas, o seguro de vida e de invalidez dos mutuários.

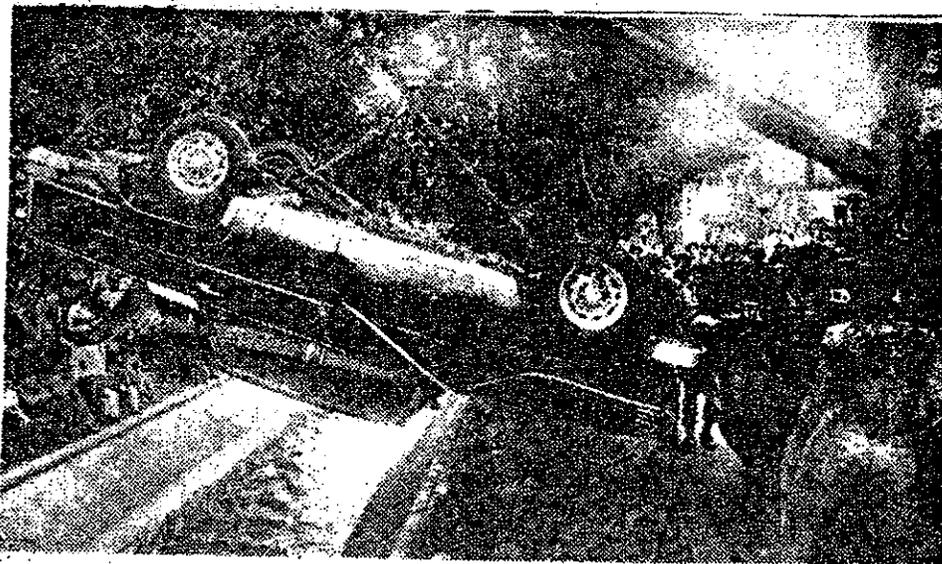
No conjunto, o que se pretende é a garantia, não só da conclusão das obras contratadas e financiadas, mas também a certeza de que nenhum risco, material ou de crédito, possa comprometer a liquidez do sistema financeiro. Ao adquirente da casa própria, proporciona-se a tranquilidade de que o imóvel comprado será realmente um patrimônio que se transferirá a seus herdeiros, qualquer que seja o montante da dívida na ocasião em que a família faltar a presença do chefe.

A contribuição do seguro, portanto, além da importância econômico-financeira de que se reveste, tem largo alcance social. Uma contribuição, por sinal, que até agora tem representado um alto custo para o mercado segurador e o encargo volumoso de uma extensa prestação de serviço.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Ó GLOBO
RIO DE JANEIRO

30.03.1971



UM CAMINHÃO-GUINDASTE DO EXÉRCITO RETIROU CARROS DO RIO

Seguro só não garante no subsolo

Se o seu carro foi um dos muitos arrastados pela força das águas no temporal de domingo e se você tem sua apólice de seguro total em dia, pode ficar descansado: sua companhia seguradora lhe cobrirá todos os prejuízos, por mais danificado que o carro esteja.

Segundo informações do chefe da Divisão de Aeronáuticos e Automóveis do Instituto de Resseguros do Brasil, Sr. Francisco de Assis Avelar, a apólice de seguro total, que na linguagem dos securitários é "compreensiva", cobre todo o qualquer prejuízo ocorrido com o carro, quando ele está ao nível da rua. Portanto, quem estava com seu carro em garagem de subsolo, não tem direito ao seguro.

A primeira coisa que o dono do carro deve fazer, se

sofreu as conseqüências da enchente, é telefonar para sua seguradora e mostrar exatamente a situação do carro e em que local ele está. Se a seguradora achar melhor, o próprio dono pode providenciar a remoção do veículo para uma oficina, porque depois essas despesas de remoção serão reembolsadas. Mas o importante é não deixar que a oficina mexa no carro, antes de o fiscal da companhia de seguros examiná-lo. Portanto, não adianta mandar consertar e depois apresentar a conta à seguradora.

Se, no entanto, o seu carro é um daqueles que foram parar dentro de um dos rios da cidade, o melhor mesmo é você mandar tirá-lo da água imediatamente, para evitar danos maiores. Mas, avise à companhia de segu-

ros que você já tomou esta atitude. Mas, se seu carro estava na garagem de subsolo e você conseguiu tirá-lo lá de dentro antes de chamar o seguro, para afirmar que ele caiu dentro de um rio, você estará correndo um risco, porque as companhias de seguro têm meios de descobrir que sua versão não é verdadeira.

Portanto, quem tem o seguro total (é o único que cobre este tipo de acidente), pode ficar descansado. E ainda, se os danos foram tantos que acarretaram a perda total do veículo (o fiscal da seguradora vai constatar isto), o dono do carro poderá receber ou o valor do carro em dinheiro ou o valor do seguro que ele pagou, ou, em último caso, um outro carro do mesmo ano do que se perdeu.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Congresso de Habitação já aprovou conclusões

CORREIO DA MANHÃ 03.04.1971

Tema IV - O Seguro nos Planos de Habitação

1) Perante a importância que pode assumir o seguro como forma de solucionar problemas que se apresentam na realização dos planos de habitação recomenda-se a todos os setores interessados, de cada país, que procurem estudar as várias formas de cobertura de modo a dar aos adquirentes, construtores e financiadores, as necessárias coberturas agilizando, dessa forma, a execução dos planos.

2) Com relação às coberturas do financiador, do adquirente e do poupador recomenda-se a criação dos seguintes tipos de seguro:

a) Seguro contra todos os riscos para contratantes de obras, incluindo a cobertura de responsabilidade civil.

b) Seguro de garantia para investidores — compradores — apoiando o efetivo cumprimento em tempo e forma, das obrigações assumidas pelo vendedor e similar ao conhecido seguro de caução de obra pública e com as variantes adequadas à modalidade própria da obra privada bem como o seguro para a garantia das poupanças financeiras aplicadas contra riscos de insucesso das instituições financeiras ou contra riscos de desvalorização da moeda.

c) Seguro de performance garantindo a qualidade e o prazo de execução de obras contratadas em benefício do financiador, ou do contratante adquirente (performance bond).

d) Seguro de crédito ou de crédito hipotecário segundo o caso, cobrindo totalmente a perda sofrida pelo vendedor como consequência da insolvência de determinados compradores e da possível insuficiência hipotecária para cobrir a dívida.

e) Seguros que tendam a manter a capacidade econômico-financeira dos mutuários para cumprir as obrigações assumidas com o vendedor. Tal seria o Seguro de Vida e Invalidez do devedor, inclusive durante o período de construção, o Seguro de Desemprego e o de Invalidez temporária, assim como os de enfermidade e operações cirúrgicas de todo seu núcleo familiar.

f) Seguro contra incêndio e demais riscos adicionais sobre o imóvel hipotecado, como meio de manter sua garantia para o credor.

g) Seguro de vida para integralização da poupança programada em benefício da família de poupados.

Propomos ao Congresso que, em cada país se recomende e se promova a formação de consórcios ou "pools de seguradoras, ou a constituição de entidades resseguradoras que permitam fortalecer a capacidade do seguro nacional, quanto à aceitação de riscos, e incrementar sua aptidão econômico-financeira.

Propomos que organizações empresariais da construção e as companhias de seguro promovam acordos que tendam a estruturar serviços especiais para a gestão integral de todos os seguros vinculados aos problemas da construção e comercialização de habitações.

A estruturação destes serviços permite tornar mais flexíveis os processos administrativos e baratear os custos, em benefício direto dos seguradores, da massa de adquirentes de habitação e da maior fluidez do sistema, aplicando as modernas técnicas administrativas de processamento de informações e contabilidade.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSE DA COSTA OLIVEIRA
JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSE LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 13 de abril de 1971

LJL-209/1963

Ao
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
Av. São João, 313 -
CAPITAL

Senhor Presidente,

Ref.=DISSÍDIO COLETIVO - 1971
EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO
POR DESPACHO DO EXMO.SR.PRESI
DENTE DO T.S.T.-RIO DE JANEI
RO (GB).-

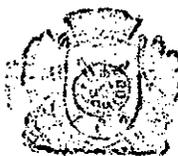
1.- Em aditamento ao nosso expedien
te LJL-149/1481, de 18.03.71, vimos comunicar a V.Sa. que
o Diário da Justiça da Guanabara, de 6 do corrente, ora -
recebido, publicou o despacho do Exmo.Sr.Presidente do --
Tribunal Superior do Trabalho, deferindo nosso pedido de
EFEITO SUSPENSIVO, formulado por esta Assessoria Jurídica
logo após a interposição do recurso ordinário nos autos -
do Dissídio Coletivo de 1971.

2.- Com êsse despacho favorável,per
manece em vigor a orientação já dirigida às Associadas an
teriormente e consubstanciadas em nossa minuta de Circu -
lar LJL-94/930, divulgada pelo Boletim nº 68/71.

3.- Para governo de V.Sa., encami -
nhamos cópia da publicação acima referida.

Atenciosamente,

ANEXO: 1



ESTADO DA GUANABARA

DIARIO OFICIAL

PARTE III
PODER JUDICIÁRIO

ANO XII — Nº 64

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1971

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

TET — ES — 8/71

(TRT — SP — 298/70-A)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo —
Requerido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo.

Despacho

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, inconformada com a decisão proferida no TRT — SP — 298/70-A, requer medida preventiva com base nos diplomas legais que regem a matéria.

Recorre-se somente da parte da decisão que estendeu o mesmo aumento concedido à categoria, a todos os empregados admitidos após a data-base, desde que não venham a

receber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função.

Junta o requerente, às fls. 22, certidão do julgamento no sentido de suas razões de recurso, porém o V. acórdão regional em sua parte dispositiva assinala que, fls. 6, o referido aumento será proporcional na base de 1/12 avos por mês de serviço, o que entra em choque com a parte expositiva do mesmo acórdão, conforme a certidão de julgamento.

Primo facie, baseado nos fatos acima expostos, entendeu-se de acolher o pedido, na forma jurisprudencial desta Corte, ou seja, aumento nos admitidos após a data-base, proporcionalmente ao tempo de serviço, na base de 1/12 avos quanto forem os meses de serviço após aquela data.

Destro, pois, o pedido.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Em 31 de março de 1971. — *Thelso da Costa Monteiro*, Presidente do TST.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 19.03.71 e
26.03.71:

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional sô-
bre tramitação de processos:

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO
DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL- SAIB
S/A. IMPRESSORA BRASILEIRA-AVE
NIDA OTAVIANO ALVES DE LIMA Nº
800-SÃO PAULO

Carta FENASEG-831/71, de
19.02.71: Comunica que a SUSEP
aprovou a Tarificação Individual
representada pela redução ocu-
pacional de 09 para 06, rubrica
301-20 da TSIB, para os lo-
cais 6, 21/21-A, 38/38A e 39;
e de 04 para 03, rubrica 301-10
da TSIB, para os locais 6A, 20/
20A, 23/23A, 24/24A, 26/26A, 36/
36A e 37/37A, pelo prazo de um
ano, a partir de 02.04.70, com
agravação de 20%.

-PEDIDO DE DESCONTOS PELA INSTA-
LAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SPRIN-
KERS-POLIDURA S/A TINTAS E
VERNIZES-RUA DR.SAMUEL RIBEIRO
S/Nº-CUMBICA-GUARULHOS-SP

Carta FENASEG-828/71, de
19.02.71: Comunica que o IRB
aprovou o desconto de 60% (ses-
senta por cento) aos locais nºs
7, 7-A e 18, protegidos por
chuveiros automáticos com dois
abastecimentos de água, a par-
tir de 22.09.70.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a-
provou a emissão das apóli-
ces ajustáveis comuns a se-
guir enumeradas, nas seguin-
tes condições:

- a)Tipo de declarações-diárias
b)Época da declaração-semanal

c)Prazo p/entrega-5 dias, após
a última data declarada
d)Cláusula 451-Vigência Condi-
cional

- 1 - AP.367.351-ELETRO RADIO -
BRAZ S/A.-RUA GREENFELD Nº
263-ESQUINA COM A RUA AR -
ROIO HONDA-SP
- 2 - AP.9.004-CEAGESP CIA.DE EN-
TREPOSTO E ARMAZENS GERAIS
DE SÃO PAULO-DIVERSAS CIDA-
DES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 3 - AP.1.029.636-ARMAZENS GE-
RAIS SÃO JOSÉ LTDA.-AVENIDA
MAJOR NOVAES, S/Nº-JABOTI-
CABAL-SP
- 4 - AP.9.005-CEAGESP CIA.DE EN-
TREPOSTO E ARMAZENS GERAIS
DE SÃO PAULO-DIVERSAS CIDA-
DES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 5 - AP.53.614-ERON INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE TECIDOS S/A.-
RUA DIREITA, 114-ESQUINA C/
O LARGO DA MISERICORDIA NºS
15/19-SP
- 6 - AP.SPIN-201.040-CIA.DE AR-
MAZENS GERAIS SÃO MANOEL S/
CIDADE ANONIMA-ARMAZÉM EX-
TERNO DA CIA.DOCAS DE SAN-
TOS-SITUADO NA FAIXA EXTER-
NA DO CAIS-SANTOS-SP
- 7 - AP.24.594-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA
HENRY FORD,540-SÃO PAULO

- x -

- a)Tipo de declarações-semanais
b)Época da declaração-último
dia útil da semana
c)Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condiçã
nal

- 1 - AP.10.BR-15.507-VIDROS COR-
NING BRASIL LTDA.-RUA CABO
DIOGO OLIVER, 1.077- MOGI
DAS CRUZES-SP

- 2 - AP.133.691-TECIDOS SANTIAGO S/A.-RUA PAULA SOUZA, 147-SÃO PAULO
- 3 - AP.1.020.740-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA VIS CONDE DE SÃO LEOPOLDO, 218 E 222-SANTOS-SP
- x -
- a) Tipo de declarações-quinzenais
 b) Época da declaração-último dia útil da quinzena
 c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - AP.492.608-NORTON S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 2 - AP.9.791-S/A.INDUSTRIAS ROMANINI-ÓLEOS VEGETAIS-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE ADAMANTINA-SP
- 3 - AP.9.650-LION S/A.ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 4 - AP.203.226-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS REUNIDAS PHILIPS S/A ALAMEDA CLEVELAND, 584/610-SÃO PAULO
- 5 - AP.239.904-RESIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA PRESIDENTES MAIA, 685-DIADEMA-SP
- 6 - AP.56.595-TEXTIL SANTA EUGENIA S/A.-AVENIDA ITALO ADAMI, 1551/1809-ITAQUAQUECETUBA-SP
- 7 - AP.SP/11-2125-J.ALVES VERISSIMO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-ESTRADA BAURU À MARÍLIA, KM.450-MARÍLIA SÃO PAULO
- 8 - AP.61.925-ALBA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS (DIVISÃO COTIA)-RODOVIA RAPOSO TAVARES KM.183-COTIA-SP
- 9 - AP.54.742-EMPRESA GRÁFICA REVISTA DOS TRIBUNAIS S/A.-R. CONDE DE SARZEDAS, 38-SP
- 10 - AP.291.864-HYSTER DO BRASIL S/A. CAMINHÕES INDUSTRIAIS-RUA IGUATINGA, 104 - SANTO AMARO-SP
- 11 - AP.1.671.808-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA.-RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS, 650-SP
- 12 - AP.291.820-SUPERFINE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.-RUA AFONSO PENA, S/Nº-GUARARAPES-SP
- 13 - AP.1.029.481-INDOLMA S/A INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS RUA DR.RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1.470-MONTE ALTO-SP
- 14 - AP.F-124.384-REFRIGERANTES BAURU S/A.-PRAÇA PORTUGAL, 13/14-BAURU-SP
- 15 - AP.55.686-EDART SÃO PAULO LIVRARIA EDITORA LTDA.-RUA TAQUARI, 173-MOCCA-SP
- 16 - AP.61.509-TELEMECÂNICA ELÉTRICA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CEZARIO GALENO, 448-SP
- 17 - AP.1.22.663-BOEHRINGER & COMPANHIA LTDA.-RUA URUGUANA, 86/100-SP
- 18 - AP.54.741-EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.-R. TAQUARI, 173-MOCCA-SP
- 19 - AP.268.744-PFIZER QUÍMICA LTDA.E/OU PFIZER CORPORATION DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 20 - AP.492.527-SUN ELETRIC DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA AGOSTINHO GOMES 1783 E 1805-SP
- 21 - AP.118.574-SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 22 - AP.165.772-LINKBELT PIRATINGA TRANSPORTADORES INDUSTRIAIS LTDA.-RUA RUBIÃO JUNIOR, 190, 234, S/Nº, 252 E S/Nº-SP

- 23 - AP.268.924-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-UTINGA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 24 - AP.268.819-SINGER SEWING MACHINE COMPANY E/OU SINGER DO BRASIL S/A.-INDUSTRIAS REUNIDAS E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 25 - AP.332.384-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.-RUA SÃO BENTO,29-REGENTE FEIJÓ-SP.
- 26 - AP.60.997-CERALIT S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DO RIO BONITO,1440-STO.AMARO-SP
- 27 - AP.10-BR-15.101-POLIQUIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 28 - AP.SPIN-121.031-PIRELLI S/A.CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA RODRIGUES ALVES,179-RIO DE JANEIRO-GB.
- 29 - AP.SP/INC.04323-INDUSFIOS S/A.-INDÚSTRIA DE FIOS METÁLICOS-BAIRRO DE DOIS CORREGOS-ESTRADA PIRACICABA - SÃO PAULO-KM.160-PIRACICABA
- 30 - AP.1.222.570-BASF BRASILEIRA S/A.INDUSTRIAS QUIMICAS ENGENHEIRO NEIVA-GUARATINGUETA-SP
- 31 - AP.F-124.377-ONIBLA S/A.INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 32 - AP.214.568-TOSHIBA IRNE S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA RISIERI,183-MARGEM ESQUERDA DA VIA ANCHIETA-ALTURA DO KM.12-SP
- 33 - AP.24.714-UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA.- KM 125 DA VIA ANHANGUERA-AMERICANA-SP
- 34 - AP.1.211.863-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL SÃO PAULO-RUA TUPINAMBAS,33/57-SP
- 35 - AP.1.211.866-CIA.CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL AGUDOS-VIA MA RECHAL RONDON,KM.312-AGUDOS SÃO PAULO
- 36 - AP.10-BR-15.102-VIDROS CORNING BRASIL LTDA.-KM.42,5-ESTRADA VELHA DO RIO-SUZANO SP
- 37 - AP.SPIN-121.462-ESTABELECIMENTO NACIONAL INDÚSTRIA DE ANILINAS S/A."ENIA"-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO
- 38 - AP.268.866-CHICLE ADAMS LIMITADA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 39 - AP.332.382-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.-CRUZAMENTO DAS RODOVIAS QUE SEGUEM PARA: SÃO PAULO,PIRAPOZINHO E MATO GROSSO-PRESIDENTE HUNDENTE.SP
- 40 - AP.SPIN-121.079-LABORATÓRIOS ANDRÔMACO S/A.-RUA DA INDEPENDÊNCIA, 706-SP
- 41 - AP.24.879-HOWA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA-INDÚSTRIA MECÂNICA-RUA "A",S/Nº-BAIRRO PONTE GRANDE-RODEIO-MOGI DAS CRUZES-SP
- 42 - AP.F-122.279-POLYQUIMICA SOCIEDADE ANONIMA-INDÚSTRIA TEXTIL-ESTRADA DE SACRAMENTO-VILA PAULICEIA,KM.15,5-DA VIA ANCHIETA-SP
- 43 - AP.268.852-MEAD JOHNSON S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E/OU MEAD JOHNSON COMPANY DO BRASIL - DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO
- 44 - AP.1.211.867-CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL SÃO PAULO-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO
- 45 - AP.SP/INC.04351-ITELPA S/A INDUSTRIA DE TELAS METÁLICAS PARA PAPEL-BAIRRO DE DOIS CORREGOS-KM.160 DA RODOVIA SÃO PAULO PIRACICABA SÃO PAULO

46 - AP.10-BR-15.134-OTTO DEUTZ S/A.MOTORES E TRATORES-KM. 14 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP

47 - AP.SP/INC.04301-COTONIFICIO BELTRAMO S/A.-RUA FIORINO BELTRAMO,150-OSASCO - SÃO PAULO

- x -

- a)Tipo de declarações-mensais
 b)Época da declaração-último dia útil do mês
 c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d)Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.203.238-PHILIPS ELETRO-NICA DO NORDESTE S/A.- RUA DO VEIGA,325-RECIFE

2 - AP.9.904.328-A.P.V.DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA PROJETADA, 231 RUDGE RAMOS-SBC-SP

3 - AP.9.904.314-AVON COSMÉTICOS LTDA. E/OU OUTROS-AUTO ESTRADA INTERLAGOS,4.300 - JURUBATUBA-SP

4 - AP.492.295-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-RUA CONSELHEIRO LA FAIETE S/Nº-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

5 - AP.802.737-S/A.TUBOS BRASILIT-DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO

6 - AP.120.890-PIRELLI S/A.CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-SITUA DO NO TERRENO COM ENTRADA PELO Nº 487 DA AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO-SANTO ANDRÉ-SP

7 - AP.3.491-CIA.INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

8 - AP.3.492-CIA.INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

9 - AP.268.908-INGERSOLL RAND S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA DA QUITANDA, 50-JARDIM NOVA EUROPA-CAMPINAS-SP

10 - AP.268.843-R.C.A. S/A. ELETRÔNICA-AVENIDA ENGENHEIRO BILLINGS, 2.277 E 2299-JAGUARÉ-SP

11 - AP.268.923-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-RUA DR.AUGUSTO DE TOLEDO,323-SÃO CAETANO DO SUL-SP

12 - AP.268.926-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.RUA DA ABOLIÇÃO Nº 2.013-CAMPINAS-SP

13 - AP.268.784-CHRYSLER DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos das apólices seguintes:

- AP.SPIN-200.965-CIA.DE ARMAZENS GERAIS SÃO MANOEL S/A.

- AP.22.350-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.

- AP.1.028.358-DOMINIUM S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- AP.260.704-PFIZER QUIMICA LIMITADA E/OU PFIZER CORPORATION DO BRASIL.

- AP.488.456-SUN ELETRIC DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

- AP.115.978-SQUIBB INDÚSTRIA QUIMICA S/A.

- AP.163.653-LINKBELT PIRATINGA TRANSPORTADORES INDUSTRIAIS LTDA.

- AP.115.931-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-UTINGA

- AP.260.836-SINGER SEWING MACHINE COMPANY E/OU SINGER DO BRASIL S/A.INDS.REUNIDAS E COMÉRCIO

- AP.327.148-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.
- AP.53.571-CERALIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.10-BR-13.359-POLIQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
- AP.SPIN-115.383-PIRELLI S/A CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA.
- AP.SP/INC.02317-INDUSFIOS SOCIEDADE ANONIMA INDÚSTRIA DE FIOS METÁLICOS.
- AP.1.187.485-BASF BRASILEIRA S/A.INDUSTRIAS QUIMICAS.
- AP.F-117.662-ONIBLA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL.
- AP.214.509-TOSHIBA IRNE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.22.324-UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
- AP.1.187.218-CIA. CERVEJARIA BRAHMA.-FILIAL SÃO PAULO
- AP.1.187.079-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL AGUDOS.
- AP.10-BR-13.315-VIDROS CORNING BRASIL LTDA.
- AP.SPIN.115.805-ESTABELECI MENTO NACIONAL INDÚSTRIA DE ANILINAS. S/A. "ENIA".
- AP.260.904-CHICLE ADAMS LTDA.
- AP.327.064-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.
- AP. SPIN.115.740- LABORATÓRIOS ANDRÔMACO S/A.
- AP.22.494-HOWA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA MECÂNICA.
- AP.F-117.135-POLYQUIMICA S/A INDÚSTRIA TEXTIL.
- AP.6.438-MEAD JOHNSON S/A.INDÚSTRIA E COMERCIO E/OU MEAD JOHNSON COMPANY DO BRASIL.
- AP.1.187.219-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL SÃO PAULO
- AP.SP/INC.02319-ITELPA S/A.-INDÚSTRIA DE TELAS METÁLICAS PARA PAPEL
- AP.10-BR-13.320-OTTO DEUTZ S/A.MOTORES E TRATORES.
- AP.SP/INC.02203-COTONIFICIO-BELTRAMO S/A.
- AP.114.945-PIRELLI S/A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.248.700-CIA.INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES
- AP.248.703-CIA.INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES.
- AP.260.887-INGERSOLL RAND S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.260.952-R.C.A. S/A. ELETRÔNICA.
- AP.260.898-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.
- AP.115.936-COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A
- AP.260.872-CHRYSLER DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.311.203.758-ESTE ASIATICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.E/OU V.H.PEDERSEN & CIA.LTDA.
- AP.311.203.761-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
- AP.201.783-S/A.PHILIPS DO BRASIL (GUARULHOS).
- AP.50.365-EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS S/A.
- AP.239.004-RESIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.201.840-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.

- AP.7.209-CEAGESP CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO

- AP.10-BR-13358-POLIQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

- AP.811.201.904-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A

- AP.7.210-CEAGESP CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO.

- AP.821.819-MALHARIA CELIBER LTDA

- AP.290.182- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A

- AP.117.484-COMPANHIA ALGO DOEIRA SANTAMÔNICA

- AP.I/6-5626-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A

- AP.201.791-IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A.

- AP.201.786-S/A. PHILIPS DO BRASIL (CAPUAVA)

- AP.1.671.240-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA.

- AP.1.671.234- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.260.881.CIA. ULTRAGAZ SOCIEDADE ANONIMA E/OU ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS E/OU OUTROS

- AP.54.002-ULTRALAR S/A. APARELHOS E SERVIÇOS E/OU OUTROS.

- AP.260.916-CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS.

- AP.115.935-CIA. SWIFT DO BRASIL S/A.

- AP.115.944-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A

- AP.260.880-ULTRALAR S/A.APARELHOS E SERVIÇOS LTDA.E/OU OUTROS

- x -

APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE

I - A CSI-LC aprovou a emissão da apólice ajustável crescente, a seguir:

- AP.824.799-ZEITEL CONSTRUTORA S/C LTDA.P/C DO CONCOMÍNIO EDIFÍCIO LUCIANA-RUA GABRIEL DOS SANTOS,564-SP

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS E RESPONSABILIDADE CIVIL

Reunião do dia 25.03.71:

Informação recebida da CTSA da Federação Nacional:

-PEDIDO DE TAXA PARA EXTENSÃO DO PERÍMETRO DE COBERTURA PARA AMÉRICA DO SUL E AMÉRICA CENTRAL.

Carta FENASEG-560/71, de 02.02.71: Comunica que o IRB aprovou as seguintes Condições Especiais para a extensão do perímetro de cobertura para as 3 Américas:

I - TAXAS

a) Para a América do Sul- As constantes do item 4.2 do anexo I a Tarifa;

b) Para as 3 Américas - Aplicação de um adicional de 15% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração, sem qualquer limitação de prêmio.

II - FRANQUIA - (Somente para a extensão às 3 Américas) Para a cobertura nº 1, adicional obrigatório de 5% sobre o Valor Ideal ou sobre a Importância Segurada, se esta for superior àquele.

III - CLÁUSULA ESPECIAL E FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO -

IV-A impressão do "Formulário da Reclamação" de sinistro ficará a cargo de cada seguradora, devendo esta, ao ser solicitada a extensão da cobertura, preencher de imediato os primeiro e segundo quadros.

COMISSÃO DE SEGUROS DERISCOS DIVERSOS

Relacionamos a seguir, indicando o assunto da referência, as circulares expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil no tocante a carteira de Riscos Diversos:

CIRCULAR RD-014/70 - Riscos Diversos - Valores em Trânsito em Mãos de Portador.

CIRCULAR RD-016/70 - Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vão.

CIRCULAR RD-015/70 - Condições Especiais e Disposições Tarifárias Especiais para o Seguro de "Dinheiro em Mãos de Cobradores e Pagadores".

CIRCULAR DOENE/OD-03/71 - Carteira de Riscos Diversos - Mecanização do Movimento Industrial.

CIRCULAR DOENE/OD-001/71 - Alteração de Disposições Tarifárias Apólice Ajustável.

CIRCULAR DOENE/OD-004/71 - Seguros de Perda de Ponto Limite de Valor segurável.

CIRCULAR DOENE/OD-006/71 - Condições Especiais e Disposições Tarifárias Especiais para o Seguro de "Dinheiro em Mãos de Cobradores e Pagadores".

CIRCULAR DOENE/OD-008/71 - Seguros de Valores - Firmas corretoras de valores.

CIRCULAR DOENE/OD-008/71 - Retrocessões automáticas para 1971 - Ramos Diversos e Lucros Cessantes decorrentes de eventos que não incêndio.

CIRCULAR DOENE/OD-009/71 - Normas para Cessos e Retrocessões Riscos Diversos - (NRD) - Alteração da Cláusula 302.

CIRCULAR DOENE/OD-005/71 - Riscos Diversos - Seguros de Valores para casas lotéricas: Valores no interior do Estabelecimento (inclusive roubo), Valores em Cofres (inclusive roubo) e Valores em Trânsito em Mãos de Portador.

CIRCULAR DOENE/OD-010/71 - Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portador - Circular DOENE/002-71 - 29.1.71.

CIRCULAR DOENE/OD-011/71 - Seguro de Valores em Trânsito em Mãos de Portador - Apólice a Prêmio Único.

CIRCULAR DOENE/OD-012/71 - Oferta de Ramos Diversos e Proposta de Lucros Cessantes decorrentes de eventos que não incêndio - (Formulários ORD e PRLC-D).

CIRCULAR DOENE/OD-015/71 - Riscos Diversos - Seguros de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados.

CIRCULAR DOENE/OD-014/71 - Relação das Circulares Ramos Diversos em vigor (Lucros Cessantes decorrentes de Eventos que não Incêndio, Roubo, Equinos, Vidros e Tumultos).

CIRCULAR DOE/OD-013/71 - Relação das Circulares Riscos Diversos em vigor.

CIRCULAR DOE/RD-982 - Riscos Diversos - Pedido para seguros não tarifados - Formulários.

Discurso pronunciado pelo Senhor Superintendente da SUSEP, por ocasião do almoço que lhe foi oferecido pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, no Clube dos Seguradores e Banqueiros, no dia 25 de março último.

Senhoras e Senhores:

Dizia o grande Cícero que nenhum dever é mais importante do que a gratidão. Seja-me, pois, concedido que minhas primeiras palavras traduzam agradecimento por esta bela homenagem, tanto mais comovedora porque parte duma elite intelecto-social da rara extirpe de Vossas Senhorias.

Nada honra mais os grandes do que a sua própria generosidade. Já Salomão afirmava que enquanto alguns, mesmo arrebatando o que não lhes pertence continuam pobres, outros ficam mais ricos repartindo o que possuem.

É o caso de Vossas Senhorias, cuja munificência os torna mais admiráveis e mais prósperos.

Tenho, porém, presente no espírito, ao lado desse reconhecimento, a clara noção de que me vejo tête-a-tête com as mais lídicas expressões da Iniciativa Privada deste País, certamente ansiosas por algo ouvirem de concreto a respeito do setor específico das responsabilidades que detenho.

Entendo, com efeito, que se a administração é hoje uma ciência, não mais se pode admitir o seu exercício, senão à base de programas claramente estruturados, objetivos e conscientes.

Seria agora criminosa qualquer tentativa de retorno à improvisação inconseqüente na gestão da coisa pública, principalmente quando se trata da condução de atividades econômicas que exigem alta especialização técnica, como é a dos seguros privados.

Justíssimo, por conseguinte, que o novo Superintendente da SUSEP esclareça, perante este auditório seletivo de empresários, que as bases fundamentais do seu programa repousam num pressuposto de natureza técnica, isto é, nas realidades econômicas, sem ascendentes políticos, sem injunções aleatórias e sem conotações pessoais, visando a objetivos de transcendência social somente alcançáveis através de legítimas garantias ao processo de enriquecimento nacional.

Pisando firmemente o chão da realidade, não podemos ignorar que o advento da tecnologia derrotou, desde muito, o abusivo arrivismo que dantes fazia praça em toda parte. A atuária, a estatística, o cálculo das probabilidades, a lei dos grandes números, a técnica de fazer, a correta aferição dos fenômenos e das tendências do mercado — são agora os valores mestres aos quais recorremos para a condução dos negócios de seguros. Com eles, contamos evitar os excessos nos custos administrativos, a sinistralidade alarmante, os desastrosos seletivos na aceitação de responsabilidades, a cronicidade dos deficits industriais e pragas outras da mesma natureza.

A trilha que escolhemos é ríspida e difícil, e deve ser percorrida sem improvisações ou afoitamentos, mas creio que nos conduzirá ao porto certo das realizações necessárias.

Isto implica dizer que a política das acomodações de interesses cede lugar à da ação realista, em benefício dos superiores objetivos nacionais, que englobam povo, empresas e Governo.

Todos conhecem, por exemplo, a imperiosa necessidade de adequação da oferta à procura, em qualquer tipo de mercado, mormente quando se trata de seguros, e num país como o nosso, cuja espetacular escalada de desenvolvimento não se compadece com desperdícios de possibilidades ou saturações de concorrência.

Daí a importância da Lei nº 1.115, de 1970, que tornou viável o redimensionamento do mercado brasileiro de seguros, através de incentivos a incorporações e fusões de empresas. O asserenamento da concorrência e o reforço de poderio econômico dos grupos subsistentes desatarão os mecanismos que se fazem tão urgentemente necessários para o efetivo desenvolvimento do nosso sistema geral de operações.

Figura-se indispensável que se apurem as técnicas empresariais de funcionamento, para que a assunção mais criteriosa de responsabilidades possibilite o alcance de resultados industriais realmente satisfatórios.

A nosso ver, nenhuma atividade rotineira será auto-justificável, exceto em razão de sua finalidade prática. A ação fiscalizadora da SUSEP insere-se nessa perspectiva. Seu objetivo será sempre o de assegurar o tranqüilo progresso das empresas, com total respeito aos direitos dos segurados.

Disso depende o tão almejado alevantamento do bom conceito da própria instituição do seguro, perante o juízo do público e o respeito do universo produtivo representado pelo comércio, pela indústria e pelas demais atividades criadoras.

Por outro lado, a constatação da capacidade das Sociedades Seguradoras jamais dispensará o cuidado permanente no diagnóstico dos níveis de segurança de suas aplicações. Muito pelo contrário, deve proporcionar às Companhias de Seguros condições para que concentrem seus esforços de subscrição em áreas de maior rentabilidade operacional. Faz-se imperioso que se evite, tanto quanto possível, a insistência nas contratações de seguros em faixas de alta sinistralidade, quando a diversificação das operações pode oferecer ensejos de lucratividade mais racional.

A verdade é que, para o novo Brasil e seu Governo, seguro não mais pode definir-se como simples instrumento de compensação econômica, na linha do hedonismo de Fourier ou do utilitarismo de John Francis Bray, mas sim como instrumento de afirmação do "homo economicus", a serviço do bem estar social e do progresso comum.

É, pois, de se exigir que a SUSEP não se omita ante qualquer ameaça de corrida entre empresas, na perseguição de encaixe a qualquer preço.

A era da livre especulação não pode ressurgir impunemente, ou, muito menos, o espírito negociasta e irresponsável que inspirou o florescimento das "tontinas".

Nem permitiremos que a sistemática da corretagem degenerem no tráfico de vantagens ilícitas, descontos ilegais e práticas outras igualmente vexatórias.

Se se constatar que planos técnicos de montepios e organizações similares se assinam em cálculos atuariais eivados de imprecisões, impõe-se que a SUSEP proteja a tempo os interesses pecuniários de milhares de pessoas, cuja defesa repousa na vigilância da fiscalização estatal.

Torna-se, porém, evidente a impraticabilidade de execução de toda essa vasta pauta de afazeres, se não se dispuser, para isso, da instrumentação adequada, tanto material, como humana.

Para proceder a criterioso exame das contas das empresas que se aglutinam, avaliar-lhes a capacidade de operação, calcular novos níveis de capitais, preparar novos critérios de seletividade do sistema segurador, formular padrões de mais elevada normatividade técnica para as atividades do mercado, registrar com exatidão números e fatos e sobre eles trabalhar com precisão estatística, a SUSEP necessita aparelhar-se integralmente.

Esse aparelhamento, cujo processo já teve início, mas demandará tempo e recursos para completar-se, é o que tornará viável não apenas a ultimação de novo plano

de contas para as Sociedades Seguradoras, mais ajustado às exigências da aplicação da cibernética nas empresas do ramo, senão também a construção de matrizes de recursos e aplicações, o processamento de análises marginais, a formulação de funções de demanda para o mercado.

Pretende também a SUSEP efetuar a consolidação de toda a legislação de seguros, num código capaz de reunir todas as normas vigentes para o setor, de modo a obter mais alto rendimento em suas lides fiscalizadoras.

Já temos em fase final de elaboração uma nova esquemática de conceituação, constituição e aplicação de reservas técnicas, tendente a implementar a série de providências que visam ao reequacionamento orgânico do seguro brasileiro, em termos de sua mais efetiva participação no processo econômico nacional.

Estas são, Senhoras e Senhores, as linhas fundamentais do que a atual administração se propõe realizar.

Conto, para isso, com a larga faixa de dedicação e espírito público de quantos pugnam nos quadros da Autarquia que dirijo e com o apoio decisivo do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a cuja orientação permaneço sempre atento.

Mas é dos Senhores, representantes da Iniciativa Privada, que depende o essencial, isto é, o poder de realização efetiva, a gana de lutar pelo progresso cada vez maior das organizações do ramo, a força e a fibra necessárias para dizer presente, nesta hora decisiva dos nossos destinos de Nação que se recusa a viver em níveis inferiores de subdesenvolvimento.

Discurso pronunciado pelo Sr. Raphael de Almeida Magalhães, por ocasião de sua posse na Presidência da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, aos 29 de março de 1971.

Entenderam os seguradores brasileiros de confiar-me a Presidência desta Federação.

Não postulei a investidura. Aceitei-a, entretanto, seduzido pelo desafio a enfrentar, sensibilizado pela honra da escolha, e atraído por uma vocação incoercível pela atividade pública.

Certamente, muitos outros com melhores conhecimentos técnicos e maior experiência específica, estariam mais bem aparelhados para presidir os destinos desta instituição. Eis por que me permito interpretar o significado da minha escolha como sendo a resultante de um processo crítico do sistema segurador nacional, em vista das substântivas transformações institucionais, que modificaram o panorama geral do país e colheram o setor em fase de perplexidade e de perda relativa de dinamismo.

PARTICIPAÇÃO

A minha investidura exprime, pois, um simbolismo que, exatamente por transcender-me, posso, com oportunidade e sem jactância, explicitar: consciente do extraordinário e singular papel que tem a cumprir neste instante decisivo para o futuro do país, o setor lutará por uma maior participação

no processo geral de transformação da sociedade brasileira, as assumindo a posição de vanguarda que sempre lhe cabe nas economias desenvolvidas.

Esta nítida mudança de atitude vem se acentuando de um ano a esta data. O pessimismo reinante cedeu o passo a uma atmosfera de renovada confiança do mercado na sua própria força, consciente da complexidade do problema a enfrentar, e diante do qual não poderá recuar.

Interpretando as aspirações dos seguradores, esta federação não abdicará de seu dever de fazer-se o instrumento através do qual o mercado alcançará efetiva e eficaz participação na tomada de decisões que afetam, como um todo, a atividade empresarial

Estamos decididamente alinhados para encontrar um modelo adequado de participação, em que se considerem, de um lado, os legítimos interesses do mercado e, de outro, os deveres que temos, como empresários, com a comunidade nacional, a cujo destino estamos vinculados.

PLANEJAMENTO

O projeto brasileiro, em termos macro-políticos, se propõe à construção de uma sociedade democrática aberta. Implica em dizer que o Estado reservou-se, como intérprete da

vontade nacional, o monopólio de indicar, em suas linhas gerais, as orientações básicas das políticas financeira, econômica e social. O planejamento brasileiro, institucionalizado como método de governo desde a Constituição de 1967, sendo do tipo indicativo, se limita a criar um sistema de incitações fundamentais para orientar o empresário nas suas decisões.

Na verdade, o planejamento estatal, tal como praticado entre nós, estimula a capacidade inventiva e o espírito de iniciativa dos agentes privados. Explicitamente proclama sua confiança no setor privado e, pois, na existência de múltiplos e autônomos centros de poder e de decisão.

A diversidade de centros de decisão, de seu lado, torna necessária a presença de mecanismos intermediários de coordenação, uma vez que a eficácia da política geral dependerá, em alto grau, da unidade de propósito entre os formuladores do plano geral e os agentes privados incumbidos de executá-lo.

Esquemáticamente, e na lógica do modelo brasileiro, o planejamento do Estado condiciona o poder de decisão das empresas e objetivos de interesse público. E, na medida em que

o setor privado, fiel às incitações que lhe são oferecidas, curva-se às diretrizes fixadas pelo Estado, os empresários, na verdade, assemelham-se aos agentes do próprio governo.

ESTADO E EMPRESÁRIO

Em decorrência, o êxito das políticas é função, basicamente, do grau de engajamento dos agentes privados, em última análise, responsáveis reais pelas decisões autônomas nos níveis de execução.

Em vista dessa evidente interação, e na medida em que os instrumentos de atuação do poder público apuram os seus instrumentos de interferência e tendem a uma perigosa macrocefalia, o empresário há que ser irredento e rebelde na sua postura de reivindicar maior participação no processo de formulação das políticas gerais. Pois, mais importante que o acerto dessas mesmas políticas é contar o próprio Estado com a participação engajada e espontânea dos que tomam decisões autônomas nos níveis de execução.

Noutras palavras: a eficácia do planejamento nos Estados não socialistas depende do sentimento de participação dos empresários na definição das regras do jogo. Na medida em que se reconhecem co-autores das políticas que lhe condicionam as decisões, o seu impulso criador se aguçará e a sua

eficácia operacional se acentuará. Inversamente, um escasso e inadequado sistema de participação, gerando uma atmosfera de exclusão, dificulta o processo de assimilação pelos agentes do setor privado dos objetivos pretendidos pelo Poder Público, reduzindo, assim, o seu impulso e a sua capacidade de reagir corretamente ao elenco de estímulos indicativos que lhe foi proposto.

I N T E R D E P E N D Ê N C I A

Na verdade, nos Estados modernos, é crescentemente menos nítida a fronteira que separa os setores privados e públicos. Neste sentido, é que o debate ideológico torna-se abstrato, buscando as comunidades nacionais - pelo menos nos limites do respectivo território - soluções rigorosamente pragmáticas na construção da sociedade de bem-estar.

Ao acentuar-se essa interdependência, ao setor privado, por seus organismos nacionais de representação, cabe uma posição nitidamente agressiva. Não para recusar ao Poder Público o direito de definir as políticas gerais, mas, ao contrário, para postular uma participação efetiva e permanente junto aos centros de decisão, a fim de que as políticas fixadas sejam a resultante, não do trabalho exclusivo da burocracia do Estado, mas do livre debate e da convergência de

pontos-de-vista entre os setores público e privado.

O empresário é sujeito e objeto do processo político, econômico e social. É sujeito na criação e direção das suas empresas. É objeto quando subordina suas ações às regras emanadas do Estado.

A adequada e consciente consideração desta dupla natureza é indispensável à plenitude de seu destino, como empresário. O Estado e o empresário se completam na promoção do desenvolvimento e na realização do bem comum.

Tôdas as atividades são, hoje, submetidas à regulamentos, mais ou menos rígidos, frequentemente excessivos. Mas, apesar dos excessos, recusamo-nos a fazer cõro com os que teimam em manter o setor público e o setor privado em clima de conflito e de tensão, mergulhados numa disputa irrealista e retrógada.

Reconhecemos ao Estado o direito de formular as políticas e demarcar o quadro geral dentro do qual a atividade empresarial pode e deve evoluir em plena capacidade e ampla liberdade. Mas, e em contrapartida, reivindicamos do Estado que não sufoque ou estiole as reservas de energia e de impulso criador inerente ao setor privado.

Os excessos de regulamentação, pela multiplicação de controles ineficazes e formais, têm altíssimo custo social, pois inibe o setor privado, desestimulando-o no seu arrôjo e no seu ímpeto, diminuindo-lhe o poder fecundante e empobrecendo o valor de sua contribuição na obra comum de desenvolvimento nacional.

COLABORAÇÃO

Aos órgãos de representação do setor privado, em suas relações com os seus membros associados, e com o poder, incumbe a tarefa de encontrar o ponto de convergência e de coordenação entre a iniciativa privada e o Estado.

Para que esta tarefa possa ser realizada é necessário, a um tempo, preservar-lhes a autoridade e a independência, diante dos associados e diante do Poder Público. É indispensável que os órgãos estatais confiem nos empresários, permitindo-lhes exercer, em sua plenitude, as responsabilidades inerentes à sua atividade. E, do mesmo modo, é necessário que o empresário não veja no Estado o inimigo a vencer, o adversário a temer, o monstro sagrado que deve ser destruído.

Esta Federação será um instrumento a serviço da convergência e da colaboração, um organismo que procurará, para ter autoridade, ser representativo do mercado segurador,

fazendo-se presente, sem hesitações, em tôdas as decisões que possam afetar o setor como um todo.

Participação efetiva e permanente na elaboração da política geral do setor; presença constante em todos os estudos que visarem à definição e aperfeiçoamento dos instrumentos de execução da política nacional de seguros; avaliação crítica constante dos resultados alcançados; aperfeiçoamento dos métodos de trabalho; prestação de serviços técnicos e de apoio ao mercado; análise periódica da situação do mercado, a fim de que os empresários possam dispor de elementos de informação que lhes permita decisões mais racionais e ajustadas ao quadro geral do setor, eis, em linhas gerais, os rumos que nos propomos imprimir às atividades da instituição.

Para que tais objetivos possam ser alcançados, espero contar com a confiança e a cooperação dos empresários - responsáveis pela política nacional de seguros - que consultarei em tôdas as oportunidades.

Estou consciente das dificuldades que me aguardam. Mas, estou confiante em que, em breve, muito breve, fortalecida a sua estrutura, e mais livre em sua iniciativa e na capacidade criadora, o seguro estará contribuindo decisivamente para o êxito do projeto brasileiro de desenvolvimento econômico social.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERAÍDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER